1 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA-MEX/DF

Edital 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	160052-1 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA-MEX /DF	DIONATTAS MENDONCA DA SILVA	28/10/2026 14:57 (v 0.9)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64670.003832/2026-15

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

84/2026

CONTRATANTE/ (UASG)

1º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDAS - 1º RCG (160052)

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de sal, aveia, serragem e ração para equinos de alto desempenho e material de consumo, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (1º RCG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 561.159,60 (quinhentos e sessenta e um mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/11/2026 às 08:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por item

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

1º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDAS

DRAGÕES DA INDEPENDÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026

(Processo Administrativo n° **64670.003832/2026-15**)

Torna-se público que a União, por meio do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, CNPJ nº 09.600.725/0001-95, sediado na Estrada Parque Acampamento, S/N, Setor Militar Complementar, Brasília-DF, por intermédio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços – SRP, tem por objeto a aquisição de sal, aveia, serragem e ração para equinos de alto desempenho, destinados à alimentação, ao manejo e à manutenção das condições nutricionais e sanitárias do plantel equino do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (1º RCG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração e conforme as condições, prazos e cronograma estabelecidos no Termo de Referência, observado o disposto na legislação aplicável.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação na quantidade de itens de seu interesse, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.4. Os materiais deverão atender às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às condições de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser fornecidos em condições adequadas ao consumo e à utilização pelos equinos de alto desempenho do 1º RCG.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta licitação;

3.5.3. empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser observadas as disposições do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A participação na presente licitação implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade do licitante pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

3.9. As condições de participação e de habilitação serão verificadas na forma estabelecida neste Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

3.10. O licitante deverá possuir atividade econômica compatível com o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, observada a documentação exigida para fins de habilitação.

3.11. Em se tratando de fornecedor de sal, aveia, serragem ou ração destinada à alimentação de equinos, deverão ser observadas, quando aplicáveis em razão da natureza do produto, as exigências sanitárias, de registro, fiscalização, fabricação, armazenamento, transporte e comercialização estabelecidas pelos órgãos competentes e pela legislação específica.

3.12. A participação no certame não exime o licitante do cumprimento das exigências técnicas e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à composição, características, acondicionamento, validade, conservação e condições de entrega dos produtos destinados aos equinos de alto desempenho do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas.

3.13. O disposto neste capítulo será aplicado sem prejuízo das demais condições de participação, julgamento, habilitação e contratação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 1/160504 – 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários;

Programa de Trabalho: 232046

Elemento de Despesa: 232046 33.90.30 – Material de Consumo

Plano Interno ; E6RVPLJALIE

4.3 As dotações orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes serão indicadas por meio de apostilamento, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos orçamentários correspondentes

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A assinalação do campo "não" no sistema eletrônico impedirá o licitante de usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando cabível.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica que incida nas hipóteses previstas no art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

5.8. A falsidade da declaração de que trata este capítulo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem anterior.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o registro de valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança das informações, para imediato bloqueio de acesso.

5.17. A proposta deverá conter as informações e especificações necessárias à identificação dos produtos ofertados, observadas as características, unidades de fornecimento, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.18. Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às características, qualidade, composição, acondicionamento, conservação, validade e demais requisitos aplicáveis ao fornecimento de sal, aveia, serragem e ração destinados aos equinos de alto desempenho do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas.

5.19. O licitante deverá assegurar que os produtos ofertados sejam adequados ao uso a que se destinam, observadas as exigências sanitárias, de qualidade e de comercialização eventualmente aplicáveis a cada produto, conforme legislação específica e órgãos competentes.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante, quando aplicável;

6.1.4. descrição detalhada do produto ofertado, contendo, quando aplicável, informações suficientes para a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante deverá ofertar os quantitativos previstos para cada item, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, transporte, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa, observada a legislação tributária aplicável.

6.5.1. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será aquela correspondente à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, quando exigível, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição – EFD-Contribuições relativos ao PIS /PASEP e à COFINS dos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou considerado na formação do preço, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e sociedades cooperativas, quando enquadradas nas condições legais, poderão usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos ofertados nas condições, quantidades, especificações e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Na presente licitação, os licitantes deverão respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência para cada item, quando estabelecidos.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as consequências previstas na legislação, inclusive a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei e, quando caracterizada a ocorrência de superfaturamento, a responsabilização pelos prejuízos causados ao erário, na forma da legislação aplicável.

6.13. Não se aplicam à presente contratação as disposições relativas à indicação de sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas, bem como os custos relacionados a categorias profissionais, por não se tratar de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.14. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, composição, características, unidade de fornecimento, acondicionamento, conservação, validade e demais requisitos aplicáveis ao sal, à aveia, à serragem e à ração destinados aos equinos de alto desempenho do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas.

6.15. Quando exigido no Termo de Referência, o licitante deverá apresentar documentação, ficha técnica, catálogo, laudo, certificado ou outro documento apto a comprovar as características e a conformidade do produto ofertado com as especificações do objeto.

6.16. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de utilização e consumo, observados os requisitos de armazenamento, transporte, acondicionamento, integridade das embalagens, validade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme definido no sistema eletrônico.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 0,10 (dez centavos)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das regras de margem de preferência e de desempate previstas neste Edital e na legislação aplicável, quando cabíveis.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, na forma estabelecida pelo sistema eletrônico.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicada, quando cabível, a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação aplicável.

7.18.1. A aplicação da margem de preferência ficará condicionada à existência de previsão legal e regulamentar específica para os bens objeto desta licitação.

7.18.2. Caso algum dos produtos objeto da contratação esteja abrangido por margem de preferência, o sistema eletrônico realizará os procedimentos correspondentes, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

7.19. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.19. Encerrada a etapa de lances, será realizada, quando cabível, a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.19.2. Nas condições estabelecidas na legislação, será considerada situação de empate aquela em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando se tratar de pregão.

7.19.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.6. A obtenção do benefício a que se refere este item fica condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. DO DESEMPATE

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, quando não houver lances, ou entre os lances finais apresentados na etapa competitiva, observadas as hipóteses legais.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. DA NEGOCIAÇÃO

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o disposto no art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta ao CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, também poderá ocorrer em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos disponíveis.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será considerado inabilitado, por ausência de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido destinado às microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, ou tenha se valido da aplicação de margem de preferência, quando cabível, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Caso o licitante não comprove o atendimento dos requisitos necessários à utilização do benefício aplicado, serão adotadas as providências previstas na legislação para fins de reclassificação das propostas.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, quando cabível, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, serão observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à análise da exequibilidade das propostas.

8.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. A Administração poderá solicitar ao licitante documentos, informações, notas fiscais, comprovantes de aquisição, custos de fornecimento ou outros elementos idôneos que permitam verificar a viabilidade econômica da proposta, quando houver dúvida fundada quanto à sua exequibilidade.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, especialmente quanto à conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.12. Erros no preenchimento de eventual planilha de composição de preços não constituem, por si só, motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e seja demonstrado que o valor ofertado é suficiente para o fornecimento do objeto.

8.12.1. O ajuste de que trata este item limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

8.13. A proposta deverá atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às características, composição, qualidade, unidade de fornecimento, acondicionamento, conservação, validade e demais requisitos relativos ao **sal, à aveia, à serragem e à ração destinados aos equinos de alto desempenho**.

8.14. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, nos prazos, condições e local estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. As amostras, quando exigidas, serão avaliadas quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e, quando aplicável, com a documentação técnica apresentada pelo licitante.

8.16. Por meio de mensagem no sistema eletrônico, serão divulgados o local, a data e o horário de realização do procedimento de avaliação das amostras, sendo facultada a presença dos demais licitantes interessados.

8.17. Os resultados da avaliação das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico e registrados nos autos do processo licitatório.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra, ocorrer atraso injustificado na sua apresentação ou ser constatada desconformidade com as especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada, observado o direito de manifestação nos termos da legislação aplicável.

8.19. Se a amostra apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim

sucessivamente, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.20. A avaliação das amostras será realizada pela equipe ou setor técnico competente do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, observados os critérios objetivos previamente estabelecidos no Termo de Referência.

8.21. Quando houver dúvida quanto à conformidade dos produtos ofertados, poderão ser realizadas diligências destinadas à obtenção de esclarecimentos ou comprovação das características declaradas na proposta, vedada a alteração da substância da proposta ou a apresentação posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.22. A aceitação da proposta ficará condicionada ao atendimento integral das especificações do objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estabelecido pela Administração.

8.23. Após a análise da proposta e, quando exigida, da respectiva amostra, o Pregoeiro procederá à aceitação ou recusa da proposta, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer o objeto da licitação, consistente na aquisição de sal, aveia, serragem e ração para equinos de alto desempenho, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

> **9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, quando os documentos nele estiverem abrangidos.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

> **9.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, nos termos da legislação aplicável.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

> **9.10.1.** Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

> **9.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

> **9.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
>
> **9.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto na legislação aplicável.

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, ressalvada a hipótese de inversão das fases prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

> **9.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
>
> **9.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência dos documentos de habilitação ocorrerá na forma estabelecida pela legislação aplicável.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação ou complementação de informações acerca dos documentos já

apresentados pelos licitantes, em prazo de até **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14.1. A diligência poderá ser realizada para a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que as informações ou documentos complementares decorram de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.14.2. Poderá ser admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14.3. Poderá ser admitido o saneamento de ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante, quando cabível nos termos da legislação.

9.14.4. Poderá ser admitido o saneamento de ausência de certidão ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, observados os limites legais.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação ou das informações solicitadas, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação, quando não comprovado o atendimento às exigências editalícias.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na legislação aplicável.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste instrumento.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da legislação específica aplicável, especialmente do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, os licitantes vencedores serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e no regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá:

- **a)** encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- **b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinada digitalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis; ou
- **c)** utilizar outro meio eletrônico apto à formalização do ajuste, assegurado o prazo de **0**5 (cinco) dias úteis para resposta após o recebimento da notificação pela Administração.

10.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica para os quantitativos efetivamente necessários, observadas as condições estabelecidas na Ata, no Termo de Referência e neste Edital.

10.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato, Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme o caso e observadas as hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Quando a contratação for formalizada por Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o aceite pelo fornecedor implicará o reconhecimento de que:

10.6.1. o referido instrumento substitui o contrato, quando legalmente admitido, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.2. o fornecedor se vincula à sua proposta, à Ata de Registro de Preços, ao Termo de Referência e às condições previstas neste Edital;

10.6.3. o fornecedor reconhece que as hipóteses de extinção contratual e os direitos da Administração observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

10.7. Os prazos previstos nos subitens **10.2 e 10.3** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será aquele estabelecido no **Termo de Referência**, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do regulamento do Sistema de Registro de Preços.

10.9. Na formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, devendo o fornecedor mantê-las durante a vigência da contratação.

10.10. Será verificada a existência de registros no **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN**, na forma da legislação aplicável.

10.10.1. A existência de registro no CADIN observará os efeitos jurídicos previstos na legislação específica, não constituindo, por si só e automaticamente, impedimento à celebração da contratação quando ausente previsão legal nesse sentido.

10.11. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, quando caracterizada a hipótese legal e regulamentar de exigência, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo estabelecido pela legislação aplicável, observado o disposto no Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

10.12. A contratação dos itens de **sal, aveia, serragem e ração para equinos de alto desempenho** observará as especificações, quantitativos, condições de fornecimento, prazos e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços.

10.13. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão do respectivo instrumento de contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.14. O fornecedor registrado deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de acondicionamento, conservação, validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, respondendo pela integralidade do fornecimento até o seu recebimento definitivo pela Administração.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes do Termo de Referência, com a indicação do respectivo fornecedor vencedor, a descrição dos itens de sal, aveia, serragem e ração para equinos de alto desempenho, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições estabelecidas para o fornecimento.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação do Sistema de Registro de Preços.

11.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser restabelecido o quantitativo originalmente registrado, desde que observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar os itens de sal, aveia, serragem e ração para equinos de alto desempenho com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os itens com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os itens com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos, no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as disposições legais relativas ao acesso aos autos, por meio do sítio eletrônico oficial do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, em www.1rcg.eb.mil.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

- **14.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **14.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- **14.1.2.4.** deixar de apresentar amostra, quando exigida no Termo de Referência;
- **14.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

14.1.3. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- **14.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **14.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **14.1.7.3.** apresentar amostra falsificada, adulterada ou deteriorada, quando exigida;
- **14.1.7.4.** apresentar declaração ou documentação falsa ou adulterada para fins de habilitação ou classificação;
- **14.1.7.5.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **14.1.7.6.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observados os percentuais e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.

14.4.1. Para as infrações previstas nos subitens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor estimado ou adjudicado para a contratação, conforme o caso e observados os critérios de proporcionalidade.

14.4.2. Para as infrações previstas nos subitens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7**, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor estimado ou adjudicado para a contratação, conforme o caso e observados os critérios de proporcionalidade.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível.

14.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos subitens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos subitens **14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **14.1.3 ou 14.1.4**, conforme o caso, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis , contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.15. Para garantia do contraditório e da ampla defesa dos licitantes, as notificações e comunicações relativas aos procedimentos administrativos poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados pelo licitante na proposta comercial e aqueles cadastrados no SICAF, sem prejuízo de outros meios de comunicação admitidos em lei.

> **14.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados meios de contato indicados pelo licitante para fins de comunicação, cabendo-lhe mantê-los atualizados durante a participação no certame e durante a execução da contratação, não sendo admitida alegação de desconhecimento de comunicação comprovadamente encaminhada aos endereços por ele informados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, mediante encaminhamento para o endereço de e-mail: **salc@1rcg.eb.mil.br**.

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração decorrente da impugnação puder comprometer a formulação das propostas.

15.7. Os pedidos de esclarecimento e as respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgados no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, assegurada a publicidade aos interessados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, permanecendo a Administração condicionada à necessidade e à disponibilidade para a realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto na legislação aplicável.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade da contratação e a segurança jurídica.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, observar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, sendo que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da competitividade e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvadas as hipóteses em que a própria legislação ou o instrumento convocatório estabeleça disposição específica.

16.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, observadas as disposições aplicáveis à divulgação dos atos da licitação.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Especificações Técnicas;

16.11.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.5. Anexo V – Formulário de Padronização da Proposta;

16.11.6. Anexo VI – Declaração de Capacidade de Bem Executar os Preços Propostos; e

16.11.7. Anexo VII – Declaração de Sustentabilidade.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2026.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FLAVIO CABRAL XAVIER

Autoridade competente

1 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA-MEX/DF

Termo de Referência 33/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2026	160052-1 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA-MEX /DF	DIONATTAS MENDONCA DA SILVA	28/10/2026 14:44 (v 0.9)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64670.003832/2026-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64670.003832/2026-15)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de sal, aveia, serragem e ração animal destinada a equinos de alto desempenho, para atender às necessidades do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (1º RCG).

1.2. Os materiais objeto da contratação destinam-se à alimentação, ao manejo e à manutenção das condições adequadas de saúde, bem-estar, higiene e desempenho dos equinos mantidos pelo 1º RCG, empregados nas atividades operacionais, de instrução, representação e demais atividades institucionais do Regimento.

1.3. Considerando que os itens possuem consumo regular, previsível e periódico, e que sua reposição se faz necessária de forma contínua para assegurar a adequada manutenção do plantel equino, a contratação caracteriza-se pela necessidade permanente ou prolongada, na forma do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo, necessariamente, com a contratação de serviços contínuos.

1.4. A continuidade da aquisição decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular dos insumos destinados à alimentação e ao manejo dos equinos, evitando a interrupção do atendimento das necessidades nutricionais e de manutenção do plantel, bem como eventuais prejuízos às atividades desenvolvidas pelo 1º RCG.

1.5. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, quantitativos, condições de entrega e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.6. Conforme especificações e quantitativos constantes da tabela a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND MEDIDA	QNTD		

					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[
1	Ração multipartículas para equinos de alta performance e /ou idosos. Níveis de garantia por kg do produto: Umidade (Max) 130g, Proteína Bruta (Min) 120g, Extrato Etéreo (Min) 110g, Fibra Bruta (Máx) 100g, FDA (Máx) 120g, Matéria Mineral (Máx) 100g, DHA (Min) 77mg, Nucleotídeos (Min) 3.0mg, Cálcio (Min) 12g, Cálcio (Max) 15g, Sódio (Min) 2.000mg, Fósforo (Min) 6.000mg, Lisina (Min) 6.000mg, Metionina (Min) 1.800mg, Vitamina A (Min) 6.750 UI, 25 Hidroxivitamina D3 (Min) 1.485 UI, Vitamina E (Min) 180 UI, Vitamina K3 (Min) 13mg, Vitamina C (Min) 175mg, Vitamina B1 (Min) 5,6mg, Vitamina B2 (Min) 2,9mg, Vitamina B5 (Min) 14mg, Vitamina B6 (Min) 4,2mg, Biotina (Min)0,2mg, Niacina (Min) 30mg, Betacaroteno (Min) 80mg, Cobalto (Min) 0,08 mg, Cobre (Mín) 16,8mg, Ferro (Mín) 42mg, Iodo (Mín) 1,0 mg, Manganês (Mín) 42mg, Selênio (Mín) 0,04mg, Znco (Mín) 50,4mg, Cromo (Mín) 0,5 mg, Saccharomyces cerevisiae (Mín) 1,0x109 UFC, Mananoligossacarídeo (Mín) 60 mg e Betaglucana (Mín) 144mg.	481371	KG	15.000	R$ 7,95	R$ 119.250,00
2	Sal Mineral, Ingredientes: Cálcio e Fósforo: * Sódio, Magnésio e Enxofre: * Microminerais Orgânicos (Zinco, Cobre, Manganês, Cromo e Selênio) * Iodo e Cobalto:	420915	KG	11.000	R$ 6,32	R$ 69.520,00
3	Aveia forrageira para alimentação equina, constituído de grãos fisiologicamente desenvolvidos, perfeitos, maduros, sãos, secos e limpos de aveia (Avena sativa, L.). Especificações: Classificação Merceológica: Grupo: (de acordo com o peso por hectolitro)1 = Igual ou superior a 50 kg (cinquenta quilogramas) Classe: Branca: Aquela cuja	474058	KG	110.000	R$ 1,75	R$ 192.500,00

	coloração vai do branco ao amarelo, podendo conter no máximo 10%(dez por cento) de outra(s) classe(s). Tipo: 1 Defeitos: Carunchados ou danificados: 1,0 Avariados: 2,0 Impurezas e matérias estranhas: 0,5 Análise microscópica: Ausente de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos; Análise físico-química: Umidade (a 105°C): 14,0 % (máximo); Aflatoxina: 20,0 (ppb) (máximo). Embalagem: Produto acondicionado em embalagem perfeitamente seca, limpa, novas e de primeiro uso, fechadas de modo a garantir a inviolabilidade. Deverá conter no mínimo as informações de identificação com nome do Produtor, Município, Estado e data de produção, de modo que o produto deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias de fabricado e com validade máxima de 06 (seis) meses. Será exigido Laudo de Classificação e Laudo laboratorial de umidade e aflatoxina, entregue pelo fornecedor contendo as especificações acima.					
4	Serragem(maravalha) Tipo: Pinus Serragem proveniente da madeira de pinus ou de eucalipto, cuja gramatura seja ideal para colchão de baias de equinos (em cascas), com alto poder de absorção, produzida com madeira extraída de florestas 100% reflorestadas e certificada, totalmente higienizada (esterilizada, isenta de fungos e bactérias, manchadores e apodrecedores), com tratamento para evitar a ingestão pelos animais, com no máximo 8% de umidade.	427369	KG	35.000	R$ 2,41	R$ 84.350,00
VALOR ESTIMADO TOTAL:						R$ 465.620,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à definição de bens de consumo de luxo no âmbito da Administração Pública federal.

1.3. Considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos, destinados ao atendimento regular das necessidades de alimentação e manejo do plantel equino do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (1º

RCG), o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a disponibilidade dos insumos necessários ao longo do período de execução da contratação.

1.4. A contratação deverá observar as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou documento equivalente, especialmente quanto ao fornecimento de sal, aveia, serragem e ração animal destinada a equinos de alto desempenho.

1.5. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, quando esta for a referência adotada no processo para fins de reajustamento, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

1.6. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, e desde que haja previsão de reajustamento no instrumento contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

1.6.1. A fórmula de reajustamento, quando aplicável, será:

Valor reajustado = Valor atual × (1 + IPCA acumulado/100)

1.6.2. A adoção do IPCA como índice de reajustamento deverá observar a compatibilidade com a natureza do objeto e com as condições de mercado, tendo por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da legislação aplicável.

1.7. As demais condições relativas à vigência, ao fornecimento, ao reajustamento, ao pagamento e às obrigações das partes serão estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e, quando cabível, no respectivo instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência como seu apêndice, contendo a caracterização da necessidade administrativa, as estimativas de consumo e os elementos técnicos que subsidiam a solução adotada.

2.1.2. O 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, sediado em Brasília/DF, desenvolve atividades institucionais que envolvem o manejo, a criação, a manutenção, o treinamento, o condicionamento físico, a preparação e o emprego de equinos, inclusive animais submetidos a atividades de elevado nível de exigência física e operacional. A manutenção desses animais demanda o fornecimento regular e adequado de insumos destinados à alimentação, à suplementação mineral e ao manejo das instalações.

2.1.3. A aquisição de sal, aveia e ração animal para equinos decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular de insumos destinados à alimentação dos animais mantidos pelo 1º RCG, observadas as características, categorias, condições de manejo e necessidades nutricionais dos equinos, conforme orientação técnica e os parâmetros estabelecidos pela Administração.

2.1.4. A alimentação adequada constitui elemento essencial para a manutenção das condições corporais dos equinos, para o suporte às atividades de treinamento e condicionamento físico e para a preservação de sua capacidade de desempenhar as atividades institucionais para as quais são empregados. No caso de equinos de alto

desempenho, submetidos a rotinas regulares de treinamento e esforço físico, a disponibilidade contínua de alimentação compatível com as necessidades do plantel assume especial relevância para a manutenção de condições adequadas de manejo e desempenho.

2.1.5. A aveia e a ração animal destinam-se a complementar a alimentação dos equinos, fornecendo nutrientes e energia de acordo com as necessidades estabelecidas para o plantel e com os diferentes níveis de atividade física dos animais. A aquisição deverá observar as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, de modo a assegurar uniformidade, qualidade e adequação dos produtos às finalidades a que se destinam.

2.1.6. O fornecimento de sal destina-se à complementação mineral da alimentação dos equinos, contribuindo para o atendimento das necessidades relacionadas à rotina de manejo e às atividades físicas desenvolvidas pelos animais, especialmente considerando que os equinos do 1º RCG são submetidos a diferentes níveis de exercício, treinamento e condicionamento.

2.1.7. A serragem, por sua vez, constitui insumo necessário às atividades de manejo e manutenção das instalações destinadas aos equinos, especialmente das baias e demais ambientes utilizados para alojamento e manejo dos animais. Sua utilização contribui para a manutenção de condições adequadas de higiene, conforto e manejo das instalações, devendo o material atender às especificações estabelecidas pela Administração quanto à qualidade, limpeza, acondicionamento e demais características pertinentes.

2.1.8. A disponibilidade regular desses insumos é necessária para evitar interrupções nas rotinas de alimentação e manejo dos equinos, considerando que as necessidades do plantel possuem caráter permanente e estão diretamente relacionadas à continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo 1º RCG.

2.1.9. A ausência ou insuficiência de alimentação e de insumos essenciais ao manejo poderá comprometer a regularidade das atividades de manutenção, treinamento e condicionamento dos animais, além de prejudicar a adequada organização das rotinas de manejo e a disponibilidade do efetivo equino para as atividades institucionais.

2.1.10. A contratação, portanto, busca assegurar o abastecimento regular de sal, aveia, serragem e ração animal, em quantidades compatíveis com a demanda estimada, de modo a garantir a continuidade das atividades de alimentação, manutenção e manejo dos equinos do 1º RCG.

2.1.11. A solução pretendida deverá proporcionar o fornecimento de produtos com características compatíveis com as finalidades administrativas e operacionais a que se destinam, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, as condições de armazenamento, conservação, transporte e recebimento e os padrões de qualidade definidos pela Administração.

2.1.12. A contratação deverá ser estruturada de forma a assegurar o atendimento contínuo e planejado das necessidades do plantel, evitando aquisições emergenciais decorrentes da insuficiência de estoques e permitindo melhor organização do planejamento de compras, da logística de recebimento e do armazenamento dos insumos.

2.2. Alinhamento aos instrumentos de planejamento

2.2.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do órgão gerenciador, conforme informações constantes do respectivo Documento de Formalização da Demanda – DFD e demais documentos de planejamento que integram o processo.

2.2.2. Os órgãos participantes deverão demonstrar, no âmbito da Intenção de Registro de Preços – IRP, a compatibilidade de suas respectivas demandas com seus instrumentos de planejamento e com as necessidades institucionais identificadas.

2.2.3. A contratação observa os instrumentos de planejamento aplicáveis, em consonância com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes ao planejamento das contratações públicas.

2.3. Fundamentação legal

2.3.1. A presente contratação será processada e julgada em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos demais atos normativos aplicáveis à aquisição de bens de consumo e ao Sistema de Registro de Preços.

2.3.2. A contratação deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, interesse público, eficiência, economicidade, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, julgamento objetivo e desenvolvimento nacional sustentável.

2.3.3. Serão observadas, conforme aplicabilidade, as normas relativas ao planejamento da contratação, à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, à pesquisa de preços, às compras públicas, ao Sistema de Registro de Preços, à gestão e fiscalização contratual, ao recebimento dos bens e às demais etapas do procedimento licitatório.

2.3.4. Considerando tratar-se de aquisição de bens de consumo, as especificações deverão ser objetivamente definidas no Termo de Referência, de modo a permitir a adequada identificação do objeto pelo mercado e o julgamento objetivo das propostas, sem imposição de requisitos desnecessários ou restritivos à competitividade.

2.3.5. Os produtos deverão possuir qualidade compatível com as finalidades a que se destinam, vedada a exigência de padrão superior ao necessário para o atendimento da necessidade administrativa, em observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Estimativa da demanda

2.4.1. Os quantitativos do órgão gerenciador foram estimados a partir da necessidade identificada no respectivo Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda, considerando, quando aplicável, o efetivo de equinos mantidos pelo 1º RCG, o consumo histórico, a rotina de alimentação e manejo, a frequência de fornecimento, a capacidade de armazenamento e as necessidades previstas para o período de contratação.

2.4.2. A estimativa deverá considerar as características específicas de cada item, evitando a utilização de quantitativos genéricos ou desvinculados do consumo provável, de forma a demonstrar a compatibilidade entre a quantidade pretendida e a necessidade administrativa.

2.4.3. Os quantitativos dos órgãos participantes serão consolidados pelo órgão gerenciador a partir das manifestações de interesse apresentadas no âmbito da Intenção de Registro de Preços – IRP.

2.4.4. A consolidação das demandas permitirá estabelecer o quantitativo total estimado da contratação, sem prejuízo de que cada órgão realize as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços de acordo com sua necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária.

2.4.5. A estimativa dos quantitativos observará, ainda, a expectativa de consumo anual e as condições de guarda e armazenamento dos materiais, de modo a evitar tanto a insuficiência de estoque quanto a aquisição de quantidades superiores à capacidade de consumo e armazenamento do órgão.

2.5. Resultados e benefícios a serem alcançados

2.5.1. Com a aquisição e utilização dos insumos, espera-se alcançar os seguintes resultados e benefícios:

2.5.1.1. Assegurar o fornecimento regular de alimentação aos equinos mantidos pelo 1º RCG, evitando descontinuidade nas rotinas de manejo alimentar;

2.5.1.2. Manter condições adequadas de alimentação dos equinos submetidos às atividades de treinamento, condicionamento e emprego institucional;

2.5.1.3. Disponibilizar ração e aveia em quantidade suficiente para complementar a alimentação dos animais, conforme as necessidades estabelecidas pela Administração e os parâmetros técnicos aplicáveis;

2.5.1.4. Assegurar o fornecimento de sal destinado à complementação mineral da alimentação dos equinos;

2.5.1.5. Disponibilizar serragem em quantidade suficiente para manutenção das condições adequadas de higiene, conforto e manejo das baias e demais instalações destinadas aos animais;

2.5.1.6. Contribuir para a manutenção das condições corporais e da capacidade física dos equinos, compatíveis com as atividades de treinamento e emprego desenvolvidas pelo 1º RCG;

2.5.1.7. Reduzir o risco de interrupção das atividades de alimentação e manejo decorrente da insuficiência ou descontinuidade no fornecimento dos insumos;

2.5.1.8. Melhorar o planejamento logístico e administrativo das aquisições, permitindo programação das entregas de acordo com o consumo e a capacidade de armazenamento;

2.5.1.9. Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos mediante planejamento das quantidades e possibilidade de aquisição de acordo com a necessidade efetivamente verificada;

2.5.1.10. Contribuir para a manutenção da disponibilidade e das condições adequadas dos equinos para o cumprimento das atividades institucionais do 1º RCG.

2.6. Dotação orçamentária

2.6.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão contratante, observada a disponibilidade orçamentária no momento da formalização de cada contratação.

2.6.2. A existência de Ata de Registro de Preços não implica compromisso de contratação nem reserva orçamentária imediata, ficando cada contratação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à efetiva necessidade do órgão contratante.

2.7. Forma de contratação decorrente da Ata

2.7.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes, conforme o caso, mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata e neste Termo de Referência.

2.7.2. A emissão dos instrumentos de contratação e dos respectivos documentos fiscais deverá ocorrer em nome do órgão efetivamente responsável pela contratação, observados os dados cadastrais e a Unidade Gestora correspondente.

2.7.3. Considerando a natureza dos produtos e a necessidade de abastecimento regular do órgão, as entregas poderão ser realizadas de forma parcelada, conforme cronograma ou solicitações de fornecimento estabelecidos pela Administração, observadas as condições previstas no edital, na Ata e neste Termo de Referência.

2.8. Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços

2.8.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza recorrente da necessidade de aquisição de sal, aveia, serragem e ração animal, cujos consumos ocorrem de forma periódica ao longo do exercício e podem variar de acordo com a necessidade efetiva do plantel.

2.8.2. A realização da Intenção de Registro de Preços – IRP permitirá identificar e consolidar as demandas de órgãos e Organizações Militares interessados em objetos de natureza compatível, possibilitando maior racionalização dos procedimentos administrativos e, quando demonstrado, potencial ganho de escala.

2.8.3. A utilização do SRP permitirá que as contratações sejam realizadas de acordo com a efetiva necessidade de cada órgão participante, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

2.8.4. O SRP mostra-se particularmente adequado quando a Administração necessita de fornecimento parcelado e sucessivo de bens de consumo, permitindo que os pedidos sejam realizados de acordo com a evolução do consumo e a disponibilidade de armazenamento.

2.8.5. Dessa forma, o SRP apresenta-se como instrumento adequado ao planejamento da contratação, contribuindo para a eficiência administrativa, a economicidade e a racionalização dos recursos públicos, sem afastar a necessidade de adequada estimativa dos quantitativos e de demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado.

2.9. Justificativa para o parcelamento do objeto

2.9.1. Considerando as características do objeto, a contratação deverá ser estruturada, preferencialmente, por itens correspondentes a cada tipo de insumo – sal, aveia, serragem e ração animal –, ou por agrupamentos tecnicamente justificados, caso o Estudo Técnico Preliminar demonstre a existência de relação de interdependência ou vantagem econômica suficiente para tanto.

2.9.2. A separação dos itens mostra-se, em princípio, compatível com a natureza dos produtos, que possuem características, mercados fornecedores, formas de armazenamento, unidades de fornecimento e condições de entrega distintas.

2.9.3. O parcelamento por item poderá ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores especializados em determinados produtos, desde que preservadas as condições necessárias para o adequado atendimento da necessidade administrativa.

2.9.4. A eventual opção pelo agrupamento de itens deverá ser precedida de justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar, demonstrando que a medida não restringirá indevidamente a competitividade e que existem razões relacionadas à eficiência, logística, economia de escala ou interdependência dos produtos que justifiquem a solução adotada.

2.9.5. A definição da forma de parcelamento deverá observar o art. 18, § 1º, VIII, e o art. 40 da Lei nº 14.133 /2021, considerando as condições do mercado fornecedor, a expectativa de consumo, a possibilidade de economia de escala e a ampliação da competitividade.

2.10. Órgãos participantes

2.10.1. Além do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, na condição de órgão gerenciador, poderão participar da contratação outras Organizações Militares que manifestarem interesse nos objetos durante a Intenção de Registro de Preços – IRP.

2.10.2. As demandas dos órgãos participantes deverão ser formalizadas e justificadas no âmbito do procedimento de IRP, com indicação dos respectivos quantitativos e demais informações necessárias à consolidação da contratação.

2.10.3. A participação de outras Organizações Militares deverá observar as condições, os limites quantitativos e as demais regras estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

2.10.4. Os órgãos participantes deverão demonstrar que os quantitativos indicados decorrem de necessidade efetivamente identificada, observando-se as respectivas condições de consumo, armazenamento, disponibilidade orçamentária e planejamento institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta compreende a aquisição de sal, aveia, serragem e ração animal destinada a equinos de alto desempenho, de forma programada e conforme a demanda do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, abrangendo as etapas de planejamento da contratação, fornecimento, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e utilização dos materiais, considerando-se o ciclo de vida dos produtos, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

3.2. A solução foi analisada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integram este Termo de Referência como apêndice, considerando, entre outros aspectos:

a) a caracterização da necessidade do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;

b) o consumo estimado e a periodicidade de utilização de sal, aveia, serragem e ração para equinos de alto desempenho;

c) a capacidade de armazenamento, controle de estoque e logística de distribuição dos materiais;

d) os requisitos de qualidade, conservação, validade e adequação dos produtos ao uso pretendido;

e) os impactos operacionais e orçamentários decorrentes da contratação; e

f) a viabilidade da solução, considerando a necessidade de reposição regular dos materiais para assegurar a continuidade do atendimento ao plantel equino.

3.3. A contratação considera critérios de qualidade, adequação ao uso, eficiência, durabilidade, conservação e conformidade técnica dos produtos a serem fornecidos, compatíveis com sua finalidade e com as condições de utilização no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de modo a assegurar o atendimento adequado das necessidades de alimentação, manejo e higiene do plantel equino.

3.4. A especificação detalhada dos itens encontra-se apresentada no Anexo I – Especificações Técnicas, contendo a descrição dos produtos, unidades de medida, quantitativos estimados, condições e periodicidade de entrega, requisitos de qualidade e demais características técnicas exigidas, de modo a assegurar a adequada definição do objeto, a padronização das especificações e a isonomia entre os potenciais fornecedores, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação, em consonância com a legislação ambiental vigente e, quando pertinente, com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como as respectivas medidas de prevenção, mitigação, tratamento e destinação ambientalmente adequada, deverão ser observados pela contratada, conforme a legislação vigente e a natureza dos materiais fornecidos.

4.1.2. O 1º Regimento de Cavalaria de Guardas deverá observar, no âmbito de suas atribuições, os procedimentos institucionais aplicáveis ao recebimento, armazenamento, utilização, desfazimento e destinação dos materiais e resíduos eventualmente decorrentes da contratação, em conformidade com a legislação ambiental vigente, buscando-se a redução dos impactos ambientais.

4.1.3. Os materiais deverão, preferencialmente, ser acondicionados em embalagens adequadas ao seu transporte e armazenamento, com utilização, sempre que tecnicamente viável, de materiais recicláveis ou reciclados, observados os requisitos necessários à preservação da integridade, qualidade e características dos produtos.

4.1.4. No que se refere à gestão de resíduos sólidos e rejeitos eventualmente decorrentes da execução da contratação, a contratada deverá observar, quando aplicável, as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e demais normas ambientais pertinentes.

- **4.1.4.1.** Na hipótese de a execução das atividades da contratada envolver a geração, o transporte, o tratamento ou a destinação de resíduos perigosos, deverão ser observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto aos respectivos cadastros, autorizações, licenças e planos de gerenciamento, quando exigíveis.
- **4.1.4.1.1.** Quando legalmente exigível em razão da atividade desenvolvida, a contratada deverá estar regularmente cadastrada nos sistemas ambientais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, observadas as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes.
- **4.1.4.1.2.** Quando exigível, a contratada deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS ou instrumento equivalente, elaborado e aprovado na forma da legislação aplicável.
- **4.1.4.1.3.** Quando exigível em razão da atividade ou dos resíduos envolvidos, a contratada deverá possuir autorização, licença ou outro documento expedido pelo órgão competente que comprove sua regularidade e capacidade para o adequado gerenciamento dos resíduos.

4.1.4.2. Caso a contratada desenvolva atividades que envolvam resíduos perigosos, em qualquer etapa de seu gerenciamento, deverá observar as obrigações previstas na Lei nº 12.305/2010, no Decreto nº 10.936 /2022 e nas demais normas aplicáveis, inclusive quanto à redução do volume e da periculosidade dos resíduos, ao adequado gerenciamento e à comunicação de acidentes ou ocorrências aos órgãos competentes.

DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2. Na presente contratação, não será exigido o fornecimento de produtos de marca ou fabricante específico, sendo admitidos produtos de diferentes marcas, desde que atendam integralmente às especificações e aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.3. Não será vedada a participação de fornecedores em razão da marca ou do fabricante dos produtos ofertados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e desde que os produtos atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao preço e demais condições, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra dos itens indicados neste Termo de Referência, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas e os padrões mínimos de aceitabilidade exigidos.

> **4.4.1.** A data, o horário e o local para apresentação das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico, sendo facultada a presença dos demais licitantes interessados durante a realização dos procedimentos de avaliação, observadas as regras do certame.

4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.5.1. Item 01 – Sal Mineral para Equinos;

4.5.2. Item 02 – Aveia;

4.5.3. Item 03 – Serragem para utilização no manejo e acomodação dos equinos;

4.5.4. Item 04 – Ração Animal para Equinos de Alto Desempenho.

4.6. As amostras deverão ser entregues no endereço do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, situado na Estrada Parque Acampamento, s/n, Setor Militar Complementar, Brasília-DF, CEP 70.631-901, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da solicitação realizada pelo agente de contratação no sistema eletrônico, cabendo ao licitante a responsabilidade pelo envio, transporte e eventual atraso na entrega.

4.7. O prazo estabelecido para apresentação da amostra poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada pelo licitante no sistema eletrônico, antes do término do prazo originalmente estabelecido, desde que a Administração considere justificadas as razões apresentadas.

4.8. A ausência de apresentação da amostra no prazo estabelecido, o atraso injustificado na sua entrega ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações e os padrões mínimos de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência poderá ensejar a recusa da proposta, observado o procedimento estabelecido no edital e na legislação aplicável.

4.9. As amostras serão avaliadas quanto aos aspectos, características, requisitos e padrões mínimos de aceitabilidade estabelecidos nas especificações detalhadas dos respectivos itens constantes deste Termo de Referência.

4.10. Os resultados das avaliações das amostras serão registrados e divulgados por meio do sistema eletrônico, observados os princípios da publicidade, isonomia e transparência.

4.11. Caso a amostra apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja recusada, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo licitante subsequente, observada a ordem de classificação. O procedimento será repetido sucessivamente até que seja identificada proposta cuja amostra atenda integralmente às especificações e aos padrões mínimos de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, ou até que sejam esgotadas as propostas classificadas.

4.12. As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser submetidas a manuseio e aos procedimentos de avaliação necessários à verificação de sua conformidade, não gerando direito a ressarcimento ao licitante, salvo disposição expressa em sentido diverso no edital.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras apresentadas deverão ser recolhidas pelos respectivos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo sem que tenham sido retiradas, a Administração poderá dar-lhes a destinação que entender cabível, observada a legislação aplicável, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os licitantes deverão disponibilizar à Administração, quando necessário à avaliação das amostras, as informações, documentos, fichas técnicas, laudos, certificados e demais elementos indispensáveis à verificação da conformidade dos produtos ofertados, sem ônus para a Administração.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.15. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante como condição para participação ou habilitação no certame, salvo se houver justificativa técnica e jurídica específica constante dos autos que demonstre a necessidade da exigência, nos termos da legislação aplicável.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza da contratação e a necessidade de que o fornecimento dos materiais seja realizado diretamente pelo contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.17. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões devidamente fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar e considerando as características, os riscos e a natureza do objeto.

4.18. As demais condições relativas às obrigações das partes, ao fornecimento, ao recebimento, à fiscalização e às responsabilidades decorrentes da contratação serão estabelecidas no instrumento contratual ou documento equivalente, observadas as disposições deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 Condições de Entrega 6.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento do empenho, pela contratada, em remessa única ou parcelada.

5.2. *As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições*

Item	1ª Parcela	Demais Parcelas	Frequência	Estoque mínimo exigido
Ração Peletizada Multiparticulas	1.250 kg	1.250 kg	A cada 30 dias	30 dias de consumo
Sal mineral para equinos	916 kg	916 kg	A cada 30 dias	30 dias de consumo
Aveia	9.166 kg	9.166 kg	A cada 30 dias	30 dias de consumo
Maravalha (serragem)	2.916 kg	2.916 kg	A cada 30 dias	30 dias de consumo

5.2. PREVENÇÃO DA DESCONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

5.2.1. O objetivo é evitar qualquer interrupção no fornecimento de sal, aveia e ração destinados à alimentação dos equinos, bem como de serragem destinada ao adequado manejo e manutenção das instalações dos animais, de modo a assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo 1º Regimento de Cavalaria de Guardas.

5.2.2. Caso o estoque se esgote, inclusive em decorrência da recusa de carga por descumprimento das especificações técnicas, dos padrões de qualidade ou dos prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, e tal ocorrência resulte em prejuízo ao regular fornecimento dos insumos necessários à alimentação e ao manejo dos equinos, a contratada estará sujeita às responsabilidades e sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.2.3. Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, preferencialmente com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sempre que a natureza da ocorrência permitir, para que eventual pedido de prorrogação do prazo possa ser analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.2.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante conferência da quantidade e das características aparentes dos produtos, e definitivamente pela comissão ou servidor designado pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades, condições de entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, mediante termo detalhado, quando cabível, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133 /2021.

5.2.5. A entrega dos produtos será realizada pela contratada, por sua conta e risco, no local indicado pela Administração, incluindo o transporte, descarregamento e, quando necessário, o adequado posicionamento dos materiais no local de recebimento, de acordo com as quantidades solicitadas pela contratante.

- **5.2.5.1.** Os produtos deverão ser acompanhados da respectiva Nota Fiscal e dos documentos de controle de qualidade e conformidade exigidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- **5.2.5.2.** Para os itens de sal e ração animal, quando expressamente exigido nas especificações técnicas, a contratada deverá apresentar laudo bromatológico ou documento equivalente de controle de qualidade, contendo informações suficientes para comprovar a conformidade do produto com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.
- **5.2.5.3.** Na hipótese de fornecimento de produtos pertencentes ao mesmo lote anteriormente recebido e desde que permaneçam válidos os documentos de controle de qualidade apresentados e não haja alteração das características ou exigências aplicáveis ao produto, poderá ser dispensada a apresentação de novo laudo, desde que essa condição esteja devidamente comprovada e seja aceita pela Administração.

5.2.6. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, em quantidade diversa da solicitada, com embalagem danificada, fora das condições de conservação exigidas, com prazo de validade incompatível ou que apresentem qualquer outra desconformidade serão recusados, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido pela fiscalização.

5.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.1. Em razão da natureza dos objetos, constituídos por sal, aveia, serragem e ração destinada a equinos de alto desempenho, não se aplica garantia contratual de manutenção ou assistência técnica própria de bens permanentes, sem prejuízo das responsabilidades da contratada pela qualidade, adequação, validade e conformidade dos produtos fornecidos.

5.3.2. A contratada responderá pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo ou uso a que se destinam, ou que lhes diminuam o valor, devendo substituí-los, às suas expensas, quando constatada sua desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3. Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e na legislação aplicável, a contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, às condições de acondicionamento e aos prazos de validade exigidos pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições Gerais

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da contratação, o cronograma de fornecimento será prorrogado pelo tempo correspondente, quando cabível, devendo a ocorrência ser formalmente registrada nos autos e observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. As comunicações entre o 1º Regimento de Cavalaria de Guardas e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico, sistema eletrônico de compras ou outro meio oficial de comunicação adotado pela Administração.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando identificadas irregularidades no fornecimento, desconformidades dos produtos ou situações que possam comprometer a continuidade do atendimento às necessidades do 1º RCG.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, quando necessária, para apresentação das condições de execução, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e recebimento, dos procedimentos de entrega, dos critérios de verificação da conformidade dos produtos, dos mecanismos de comunicação e das sanções aplicáveis.

6.6. Fiscalização

6.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará o fornecimento dos materiais, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, especialmente quanto aos quantitativos, especificações técnicas, qualidade, condições de acondicionamento, prazos de validade, quando aplicáveis, prazos e locais de entrega.

6.7.1. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento da contratação as ocorrências relacionadas ao fornecimento, indicando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas, defeitos ou desconformidades observadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade no fornecimento, o fiscal técnico deverá comunicar a contratada e determinar, quando cabível, prazo para correção, substituição ou complementação dos materiais, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento contratual.

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam comprometer o fornecimento dos materiais nos prazos estabelecidos, especialmente aquelas capazes de resultar na interrupção do abastecimento de sal, aveia, serragem ou ração para os equinos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do instrumento contratual ou da ata, quando aplicável, para adoção das providências administrativas pertinentes.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento, bem como os demais aspectos administrativos da contratação, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes, observado o disposto no Decreto nº 11.246, de 2022.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução da ocorrência, comunicando o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

6.9. Gestão do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da contratação, mantendo atualizados os registros formais da execução, inclusive os registros de ocorrências, comunicações, alterações e demais atos pertinentes, com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento para atendimento da finalidade da Administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas ao fornecimento e das medidas adotadas, informando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, e registrará eventuais problemas que possam impedir o regular processamento da despesa.

6.12. O gestor do contrato acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando os critérios objetivamente estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive quanto aos prazos de entrega, quantitativos, especificações, qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.

6.13. O gestor do contrato poderá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com registro de seu desempenho na execução contratual e de eventuais penalidades aplicadas, quando cabível, observadas as disposições do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.14. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização destinado à apuração de eventuais infrações e aplicação das sanções cabíveis, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente em seus arts. 156 a 163.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, quando cabível, contendo informações sobre a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, o desempenho da contratada, as ocorrências relevantes verificadas durante o fornecimento e eventuais medidas que possam contribuir para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

6.16. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os quantitativos efetivamente recebidos e aceitos pela Administração e as demais condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do objeto;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do objeto;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Para fins de caracterização das infrações relacionadas à execução do objeto, poderão ser consideradas, conforme o caso concreto, as seguintes condutas:

7.2.1. deixar de entregar, injustificadamente, o sal, a aveia, a serragem ou a ração para equinos de alto desempenho, nas quantidades, condições e prazos estabelecidos;

7.2.2. entregar produtos em desacordo com as especificações, características, quantidades, unidades de fornecimento ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta;

7.2.3. entregar produtos deteriorados, contaminados, mofados, com umidade inadequada, embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade incompatível ou em condições que comprometam sua qualidade e utilização;

7.2.4. deixar de substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos recusados em razão de desconformidade com as especificações ou condições de recebimento;

7.2.5. retardar injustificadamente a entrega ou a substituição dos produtos, especialmente quando a conduta comprometer o regular abastecimento destinado à alimentação, manejo e manutenção do plantel equino;

7.2.6. fornecer produtos cuja composição, qualidade, origem, validade ou demais características estejam em desacordo com as informações apresentadas na proposta ou nos documentos exigidos na contratação;

7.2.7. apresentar documentação, declaração, laudo, certificado ou qualquer outro documento falso ou fraudulento relacionado aos produtos fornecidos; ou

7.2.8. praticar qualquer outra conduta prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, que caracterize infração administrativa.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta contratação as sanções estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os demais critérios legais:

7.3.1. advertência;

7.3.2. multa;

7.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 15

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, apresentarem sinais de deterioração, umidade, mofo, contaminação, embalagem violada ou danificada, alteração de características, ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou adequação ao uso pretendido, devendo ser substituídos pela contratada no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais entregues e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, observada a regulamentação aplicável.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas pela Administração no fornecimento dos materiais ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação, no instrumento convocatório e no contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, quando aplicável.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação vigente.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade, quando aplicável;

8.10.2. a data de emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período ou referência do fornecimento;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante.

8.12. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado, quando exigível, da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar eventual razão que impeça a contratação ou a manutenção do vínculo com a Administração Pública, tais como proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, observada a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e demais normas aplicáveis.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.17. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, observadas as disposições legais aplicáveis.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual, observado o disposto na legislação aplicável.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.21. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> **8.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES nº 53, de 8 de julho de 2020, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

> **8.24.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante, observada a legislação aplicável.

8.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, fica condicionada à formalização do respectivo instrumento, na forma exigida pela legislação e pelo contrato.

8.26. Sem prejuízo do cumprimento, pela contratada cedente, de todas as condições de habilitação e das obrigações contratuais, a formalização da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos ficam condicionadas à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, quando exigível, bem como à verificação de que não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, observada a legislação vigente.

8.27. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado à contratada cedente em razão do fornecimento do objeto, permanecendo íntegras todas as defesas, exceções e prerrogativas da Administração relativas ao pagamento, inclusive a possibilidade de aplicação de multas, glosas e descontos decorrentes de prejuízos causados à Administração, observada a Instrução Normativa SEGES nº 53, de 8 de julho de 2020, e demais normas aplicáveis.

8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que permanecerá sob a integral responsabilidade da contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLI, 17 e 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de aquisição de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9.2. A seleção do fornecedor será realizada pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.3. A adoção do critério de julgamento por item tem por finalidade ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados nos diferentes produtos e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da isonomia, da competitividade, do planejamento e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

9.4. A licitação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, observados os prazos, procedimentos e requisitos de publicidade estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de fornecimento

9.5. O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de empenho e/ou requisição formal do setor competente, observados os quantitativos máximos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento de contratação.

9.6. As entregas deverão observar os prazos, locais, quantidades, especificações, condições de acondicionamento, transporte e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, de modo a assegurar o regular abastecimento do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas e a preservação da qualidade e da integridade dos produtos.

9.7. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, acondicionamento e transporte, compatíveis com sua natureza e finalidade, especialmente quanto ao sal, à aveia e à ração destinados à alimentação de equinos de alto desempenho e à serragem destinada às atividades de manejo e manutenção das instalações dos animais.

Exigências de habilitação

9.8. Previamente à celebração do contrato ou à formalização do instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, inclusive:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e, quando cabível, de seu sócio majoritário, observada a legislação aplicável e os entendimentos dos órgãos de controle.

9.10. Caso constem registros de ocorrências impeditivas indiretas, a Administração realizará as diligências necessárias para verificar a existência de eventual tentativa de fraude ou burla às sanções administrativas, mediante análise dos vínculos societários, ramo de atividade, linhas de fornecimento e demais elementos pertinentes.

9.11. O interessado será oportunizado a se manifestar previamente à eventual decisão de inabilitação ou impedimento de contratação decorrente da análise das ocorrências impeditivas indiretas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.12. Atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e mediante a apresentação dos documentos eventualmente não contemplados pelo referido sistema.

9.13. É dever do licitante manter atualizada sua documentação de habilitação no SICAF ou encaminhar à Administração, quando solicitado, a documentação válida e atualizada.

9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diverso daquele do licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

9.17. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a natureza jurídica do licitante, incluindo, quando aplicável:

9.17.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.17.2. microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;

9.17.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade empresária limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

9.17.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17.5. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no órgão competente, com averbação no registro da sede da matriz, quando exigível;

9.17.6. sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e demais documentos exigidos pela legislação específica, devidamente registrados;

9.17.7. sociedade empresária estrangeira: autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível, e demais documentos previstos na legislação aplicável.

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, compreendendo, conforme o caso:

9.19.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

9.19.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

9.19.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.19.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.19.5. prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e/ou Distrital e Municipal, conforme o caso, relativa ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação;

9.19.6. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.21. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos, quando cabíveis e devidamente justificados no processo de contratação, os documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Serão exigidos o balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, na forma e nos limites estabelecidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24. Os documentos contábeis deverão demonstrar a capacidade econômico-financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital e devidamente justificados no processo.

9.25. Caso sejam exigidos índices econômicos específicos, estes deverão estar expressamente previstos no edital, ser objetivamente definidos e encontrar-se devidamente justificados nos autos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.26. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas na legislação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme o caso.

Qualificação técnica

9.27. Para fins de qualificação técnica, será exigida, quando considerada necessária e devidamente justificada em razão das características do objeto, a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.28. Os atestados deverão comprovar experiência compatível com o fornecimento dos produtos objeto da contratação, admitindo-se, quando pertinente, o fornecimento de gêneros ou insumos destinados à alimentação animal ou produtos de natureza e características equivalentes.

9.29. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os fornecimentos comprovados sejam compatíveis com as características e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, conforme a origem da execução do fornecimento.

9.31. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade e conteúdo.

9.32. Para os produtos destinados à alimentação animal, especialmente a ração para equinos de alto desempenho e, quando aplicável, os demais produtos sujeitos à regulamentação específica, o fornecedor deverá observar a legislação sanitária e agropecuária pertinente, inclusive as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

9.33. Quando legalmente exigível em razão da atividade exercida pelo fornecedor, deverá ser comprovado o registro, cadastro, autorização ou outra forma de regularidade perante o MAPA ou órgão competente, relativamente à fabricação, produção, fracionamento, importação, comercialização ou demais atividades relacionadas aos produtos destinados à alimentação animal.

9.34. A exigência prevista no item anterior será aplicada de acordo com a atividade efetivamente exercida pelo fornecedor e com a regulamentação vigente, não sendo exigido registro incompatível com a natureza da atividade desenvolvida.

9.35. Os produtos destinados à alimentação animal deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis quanto à composição, identificação, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte e comercialização.

9.36. Quando exigível pela legislação aplicável ou previsto nas especificações do objeto, o fornecedor deverá apresentar ficha técnica, certificado, laudo de análise, declaração de composição ou documento equivalente que permita verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.37. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, bem como a conformidade dos produtos ofertados com as exigências técnicas estabelecidas na contratação.

Amostras

9.38. Para fins de verificação da conformidade dos produtos ofertados, será exigida a apresentação de **amostra para todos os itens**, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento e aceitação da proposta, conforme as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9.39. As amostras deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, composição, apresentação, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos para cada item, devendo, quando houver imagem ilustrativa integrante da especificação, observar as características nela representadas, sem prejuízo da descrição técnica prevalecer para fins de avaliação.

9.40. Em caso de dúvida quanto às características, apresentação ou padrão dos produtos, poderá ser utilizada como referência a amostra disponível no Almoxarifado do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.41. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, a apresentação de amostra em desacordo com as especificações ou a sua rejeição pela Administração poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o contraditório e os procedimentos previstos no instrumento convocatório.

Disposições complementares

9.42. Não serão admitidas exigências de habilitação ou de qualificação técnica que não estejam previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em legislação específica aplicável ao objeto, devendo todas as exigências guardar pertinência e proporcionalidade com as características da contratação.

9.43. A documentação de habilitação será analisada nos termos do edital e da legislação aplicável, podendo a Administração realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

9.44. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários do tratamento favorecido observará o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na legislação aplicável.

9.45. Quando admitida a participação de cooperativas, serão observadas as disposições da legislação específica e as exigências de habilitação compatíveis com sua natureza jurídica, desde que pertinentes ao objeto e necessárias à garantia da adequada execução da contratação.

9.46. A contratação deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o processo licitatório, respeitada a ordem de prevalência estabelecida no instrumento convocatório.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 465.620,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), conforme custos unitários e quantitativos constantes da tabela acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições do art. 25 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados, em especial:

- **a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **c)** em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração poderá promover negociação com o fornecedor, observadas as condições estabelecidas no Decreto nº 11.462, de 2023;
- **d)** quando comprovada a elevação dos preços de mercado que torne inviável a manutenção dos preços registrados, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.462, de 2023.

10.3. O reajuste dos preços registrados somente será admitido quando expressamente previsto no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, observado o princípio da anualidade e o índice de reajustamento estabelecido para a contratação, quando cabível.

10.4. O pedido de alteração dos preços registrados deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência do fato que tenha provocado a alteração dos custos, quando exigível, cabendo à Administração avaliar a pertinência do pedido e a manutenção das condições registradas.

10.5. As alterações dos preços registrados observarão os procedimentos, limites, condições e competências estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462, de 2023, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos que regem a contratação.

10.6. Não será admitida a repactuação dos preços, por não se tratar de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mas de aquisição de bens de consumo, consistentes em **sal, aveia, serragem e ração para equinos de alto desempenho**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, conforme disponibilidade e classificação constantes dos documentos orçamentários pertinentes:

- **Gestão/Unidade:** 1/160052 – 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;
- **Fonte de Recursos:** a definir conforme disponibilidade orçamentária;
- **Programa de Trabalho:** a definir conforme a classificação orçamentária vigente;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo; e
- **Plano Interno:** a definir conforme a programação orçamentária da Unidade.

11.3. A indicação da dotação orçamentária deverá observar a disponibilidade de créditos no exercício financeiro correspondente, sendo formalizada nos autos da contratação antes da emissão do respectivo empenho, quando exigível.

11.4. No caso de utilização do Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo as contratações decorrentes condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Para as despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver contratação que ultrapasse o exercício corrente, as respectivas dotações orçamentárias serão indicadas oportunamente, após a aprovação da correspondente Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos necessários, mediante o instrumento administrativo cabível.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvado o orçamento estimado da contratação, quando adotado o caráter sigiloso nos termos da legislação aplicável, até o encerramento da fase de julgamento das propostas.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2026.

TIAGO CARVALHO LEAL -1º SGT

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante instrumento contratual, Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

1.2. O adjudicatário será convocado pela Administração para formalizar a contratação, mediante assinatura do instrumento contratual ou aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo para formalização da contratação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do fornecedor e aceita pela Administração, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

1.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, quando utilizado em substituição ao instrumento contratual, implica o reconhecimento de que:

1.4.1. referido instrumento formaliza a contratação, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4.2. aplicam-se à contratação as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis;

1.4.3. o fornecedor se vincula à sua proposta, ao Edital, à Ata de Registro de Preços, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo de contratação; e

1.4.4. o fornecedor declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas para o fornecimento de **sal, aveia, serragem e ração destinada a equinos de alto desempenho**.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

2. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

2.1. O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será aquele necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas, observados os prazos e as condições de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

2.2. Nas contratações formalizadas mediante Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, destinadas ao fornecimento dos produtos, a contratação será considerada cumprida após a entrega integral dos quantitativos solicitados, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais obrigações dela decorrentes.

2.3. Quando o fornecimento ocorrer de forma parcelada, a execução observará as quantidades, os prazos e as condições estabelecidas em cada solicitação da Administração, respeitados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e as condições previstas no Termo de Referência.

2.4. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à realização de novas contratações, permanecendo a Administração livre para contratar conforme sua necessidade, os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o respectivo instrumento de contratação;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para que sejam substituídos ou corrigidos, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência, quando cabíveis;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando aplicável;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir acerca do pedido, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando cabível;

3.1.9. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa necessária à análise do pleito, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.10. Notificar os emitentes de garantias contratuais, quando exigidas, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo do Contratado, de seus empregados, prepostos ou representantes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

4.1.1. Fornecer **sal, aveia, serragem e ração destinada a equinos de alto desempenho**, novos e em condições adequadas de utilização, observando integralmente as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2. Entregar os produtos devidamente acondicionados, embalados e identificados, quando aplicável, de modo a preservar sua qualidade, integridade, conservação e características durante o transporte, armazenamento e utilização.

4.1.3. Fornecer os produtos dentro dos prazos de validade eventualmente exigidos para cada item, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.1.4. Quando aplicável, entregar os produtos acompanhados de fichas técnicas, certificados, documentos de identificação, informações de composição, origem, lote, validade e demais documentos exigidos no Termo de Referência ou pela legislação específica.

4.1.5. Observar, quando aplicável, as exigências de registro, cadastro, inspeção, fiscalização ou regularidade perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais órgãos competentes, conforme a natureza e a regulamentação específica dos produtos fornecidos.

4.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência, apresentem vícios, defeitos, avarias, contaminação, deterioração, umidade excessiva, presença de materiais estranhos ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade ou utilização.

4.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, conservação e conformidade dos produtos fornecidos, desde sua origem até a efetiva entrega à Administração.

4.1.8. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

4.1.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto contratado.

4.1.11. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação, sem prejuízo da apreciação da justificativa pela Administração.

4.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

4.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes do fornecimento.

4.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação aplicável, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

4.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar, quando exigível, juntamente com a documentação necessária ao pagamento, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação e pelo Termo de Referência.

4.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

4.1.17. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do fornecimento ou em razão das atividades relacionadas à entrega do objeto.

4.1.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as condições estabelecidas ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens.

4.1.19. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, quando solicitado pela Administração.

4.1.22. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência da execução do objeto que, por sua natureza, devam ser mantidas sob reserva.

4.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do Contratante aplicáveis ao fornecimento.

4.1.25. Observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução da contratação.

4.1.26. Executar o fornecimento em conformidade com a legislação aplicável, observando, quando cabíveis, as normas sanitárias, ambientais, de segurança, de produção, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos.

4.1.27. Submeter previamente à aprovação da Administração qualquer alteração que possa impactar as especificações, características ou qualidade dos produtos contratados, quando exigida anuência prévia.

4.1.28. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável aos seus empregados, prepostos e colaboradores envolvidos na execução da contratação.

4.1.29. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma da legislação vigente.

4.1.30. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou qualquer forma de trabalho forçado.

4.1.31. Adotar práticas de respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana durante toda a execução contratual.

4.1.32. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, conservação, segurança e conformidade do **sal, da aveia, da serragem e da ração destinados aos equinos de alto desempenho**, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e a legislação aplicável.

5. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

5.2. Caso o fornecimento não seja concluído no prazo estabelecido, poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto à eventual extinção da contratação e à aplicação das sanções cabíveis, conforme a situação concreta.

5.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará caracterizada a mora contratual, sujeitando-o às sanções cabíveis; e

5.3.2. poderá a Administração promover a extinção da contratação e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Constituem motivos para extinção da contratação aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

5.5. A extinção da contratação será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de extinção antecipada da contratação por interesse da Administração, serão observadas as disposições legais relativas às indenizações eventualmente devidas ao Contratado.

5.7. Extinta a contratação, o Contratado deverá cumprir as obrigações pendentes até a data da efetiva extinção, inclusive aquelas relacionadas à substituição de produtos rejeitados e às responsabilidades decorrentes dos fornecimentos já realizados.

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como de forma consensual, observadas as disposições do art. 138 da mesma Lei e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também as disposições do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva nos termos da legislação aplicável e mediante o instrumento adequado.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.9.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.9.3. indenizações e multas.

5.10. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível, nos termos da legislação.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos decorrentes da execução da contratação serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas demais normas federais aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, quando aplicáveis, bem como nos princípios gerais do direito e nas normas de direito privado pertinentes.

6.2. Eventuais dúvidas relativas à interpretação das cláusulas contratuais serão resolvidas de forma a preservar o interesse público, a finalidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, observada a legislação aplicável.

6.3. As situações não previstas expressamente neste instrumento serão solucionadas observando-se os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica, motivação, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, quando juridicamente cabíveis.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nas hipóteses e condições previstas na legislação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observadas as disposições do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, quando exigido, observado o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Registros que não caracterizam alteração da contratação poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução da contratação e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA Por meio deste instrumento, _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº /20 , do Termo de Referência e de seus respectivos anexos, referentes ao processo de contratação destinado à aquisição de medicamentos veterinários, materiais médico-hospitalares veterinários, material de ferrageamento e contratação de serviços veterinários. A CONTRATADA declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições de fornecimento dos bens e da execução dos serviços objeto da contratação, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas, legais, sanitárias e contratuais previstas nos documentos que integram o certame. Declara também, sob as penas da lei, a veracidade, autenticidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados durante o procedimento licitatório e durante a execução contratual, responsabilizando-se integralmente por eventuais irregularidades constatadas. Por fim, reconhece que a aceitação da Nota de Empenho, da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou de outro instrumento equivalente implicará sua vinculação integral às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

dade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TIAGO CARVALHO LEAL

Equipe de apoio

1 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA-MEX/DF

Estudo Técnico Preliminar 55/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64670.003832/2026-15

2. Descrição da necessidade

2.1.1. O 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG possui, entre suas atribuições institucionais, atividades que demandam a manutenção, o manejo, a alimentação, o treinamento e o condicionamento de seu plantel de equinos, os quais constituem recursos necessários ao cumprimento das missões e atividades atribuídas à Organização Militar.

2.1.2. A adequada manutenção dos equinos exige o fornecimento regular de insumos destinados à alimentação, suplementação e manejo dos animais, especialmente sal, aveia e ração animal pra equinos de alto desempenho, bem como de serragem, utilizada nas instalações destinadas ao alojamento e manejo dos equinos.

2.1.3. A necessidade da contratação decorre da demanda permanente do 1º RCG pela reposição desses insumos, considerando o consumo decorrente da quantidade de animais mantidos pela Organização Militar, das rotinas de alimentação, treinamento, manejo e das condições necessárias à manutenção das instalações e ao adequado tratamento dos equinos.

2.1.4. A ausência ou insuficiência desses materiais poderá comprometer a regularidade das rotinas de alimentação e manejo dos animais, afetando as condições necessárias à sua manutenção, ao seu bem-estar e à continuidade das atividades desenvolvidas pelo Regimento. Dessa forma, mostra-se necessária a realização de contratação destinada a assegurar o abastecimento regular dos insumos durante o período de planejamento considerado.

2.1.5. A aquisição pretendida busca, portanto, assegurar a disponibilidade tempestiva dos insumos necessários ao atendimento das demandas do plantel de equinos, evitando descontinuidade no fornecimento de alimentos e materiais indispensáveis ao manejo e à manutenção das instalações, bem como contribuindo para a continuidade e regularidade das atividades institucionais do 1º RCG.

2.1.6. Os quantitativos a serem previstos na contratação deverão ser dimensionados com base na necessidade efetiva da Administração, considerando o consumo e a utilização prováveis, o período de atendimento da demanda, o quantitativo do plantel e os registros históricos de consumo, quando disponíveis, de modo a evitar tanto a insuficiência quanto a aquisição excessiva de materiais.

2.1.7. A contratação deverá observar os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os relativos ao planejamento, interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como assegurar que os bens adquiridos apresentem qualidade compatível com as finalidades a que se destinam, sem características ou especificações superiores às necessárias ao atendimento da demanda.

2.1.8. Considerando tratar-se de bens de consumo cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, a solução deverá ser estruturada de forma a

possibilitar ampla competitividade entre potenciais fornecedores, observadas as características e os requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa.

2.1.9. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o abastecimento regular de sal, aveia, serragem e ração animal para equinos de alto desempenho, assegurando condições adequadas de alimentação, manejo e manutenção do plantel e das respectivas instalações, de modo a contribuir para a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo 1º RCG.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Logísitico	Tiago Carvalho Leal

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta, observando rigorosamente as características e especificações de cada item previstas na documentação da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

4.1.1. A empresa Contratada deverá ser especializada no fornecimento de alimentação animal e material de consumo destinado aos equinos do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, compreendendo, conforme os itens contratados, sal, aveia, ração animal para equinos de alto desempenho e serragem.

4.1.2. Efetuar a entrega dos objetos na sede do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela Contratada, em remessa única ou parcelada, conforme estabelecido neste Termo de Referência e nas condições previstas na contratação, no Almoxarifado do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, situado na Estrada Parque Acampamento, S/N, Setor Militar Complementar, Brasília – DF, CEP 70.631-901, ficando a Contratada responsável pelo transporte e por quaisquer outros encargos relacionados ao fornecimento do objeto.

4.1.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado do 1º RCG, de segunda a quinta-feira, nos horários de 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 16h30, e às sextas-feiras, de 08h00 às 11h30, salvo prévio ajuste com a Administração.

4.1.4. A empresa Contratada para o fornecimento de ração animal para equinos de alto desempenho deverá realizar as entregas de acordo com os limites de armazenamento e a demanda da Organização Militar, observando os quantitativos e as condições de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.5. A Contratada será responsável pela entrega, descarga e movimentação dos produtos até o local indicado pela Contratante, inclusive mediante utilização de pessoal, equipamentos ou outros meios necessários, correndo por sua conta e risco todos os custos decorrentes dessas atividades.

4.1.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

4.1.7. Cada lote de ração animal para equinos de alto desempenho deverá ser entregue acompanhado, quando previsto nas especificações do item, de laudo ou documento técnico que ateste sua conformidade

com os parâmetros de qualidade e composição estabelecidos neste Termo de Referência, emitido por laboratório ou entidade tecnicamente habilitada para análise de produtos destinados à alimentação animal.

4.1.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.1.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais, mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil, conforme o caso.

4.1.10. Na hipótese de a verificação prevista no subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, observar-se-á o disposto na legislação aplicável quanto ao recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções eventualmente constatados posteriormente.

4.1.11. O recebimento provisório ou definitivo dos bens não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e qualidade dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, quando cabível.

4.1.12. O 1º RCG reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento somente após a verificação, pelo responsável pelo recebimento, da quantidade, qualidade e conformidade dos materiais efetivamente entregues, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.1.13. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade indicado pelo fabricante e, quando estabelecido nas especificações de cada item, deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo compatível com a natureza do produto e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.14. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas que, porventura, ocorrerem em razão do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da Contratada.

4.1.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, deterioração ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas na contratação.

4.1.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação, quando for o caso.

4.1.17. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.18. A Contratada para o fornecimento de ração animal e sal mineral deverá entregar produtos regularmente comercializados no mercado, não sendo admitida a formulação ou fabricação de produto exclusivo para o 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, salvo se expressamente previsto nas especificações do objeto e devidamente justificado pela Administração.

4.1.19. A Contratada para o fornecimento de ração animal, aveia e demais produtos destinados à alimentação dos equinos deverá disponibilizar canal de comunicação por telefone e/ou correio eletrônico,

com prazo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pelo fiscal da contratação, especialmente para tratar de programação de entregas, substituição de produtos ou outras ocorrências relacionadas ao fornecimento.

4.1.20. Quando estabelecido o fornecimento parcelado, a Contratada deverá observar rigorosamente o cronograma e os quantitativos de entrega definidos pela Administração, de modo a assegurar a continuidade do abastecimento de alimentos destinados aos equinos do 1º RCG, evitando-se a interrupção do fornecimento.

4.1.21. As demandas de entrega parcelada serão geridas pelo fiscal da contratação, que comunicará à Contratada, pelos canais de contato disponibilizados, os quantitativos e as datas de entrega, observados os limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.22. No momento do desembarque dos produtos no depósito do 1º RCG, caso seja constatada a presença de mofo, fungos, pragas, sinais de deterioração, contaminação, umidade excessiva, embalagens ou sacarias rompidas, molhadas ou danificadas, ou qualquer outra condição que comprometa a qualidade, segurança ou utilização do produto, a carga ou o lote afetado poderá ser recusado pela Administração, conforme a extensão da desconformidade.

4.1.23. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Contratada deverá substituir os produtos recusados, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior quando necessário para evitar risco de desabastecimento, observadas as condições estabelecidas pelo fiscal da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2. A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, nos termos da legislação aplicável e das orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, quando compatíveis com a natureza do objeto.

4.3. É de responsabilidade da Contratada o cumprimento da legislação ambiental vigente aplicável às atividades relacionadas à produção, acondicionamento, transporte, fornecimento e destinação de resíduos decorrentes dos produtos objeto da contratação.

4.4. A Contratada deverá assumir as responsabilidades e adotar as medidas necessárias para a correção dos danos eventualmente causados ao meio ambiente em decorrência da execução de suas atividades relacionadas ao objeto da contratação, quando comprovadamente decorrentes de sua atuação.

4.5. A Contratada deverá fornecer os produtos de alimentação animal em conformidade com as especificações, composição, características e padrões de qualidade apresentados em sua proposta e aceitos pela Administração, não podendo promover alterações que impliquem desconformidade com o produto ofertado e contratado.

4.6. A Contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, inclusive aqueles relacionados à aquisição de bens e à redução dos impactos ambientais decorrentes de sua produção, transporte, utilização e descarte.

4.7. A Contratada deverá observar os critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando aplicáveis ao objeto.

4.8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.8.1. Origem e produção: deverão ser priorizados, quando tecnicamente viáveis e economicamente vantajosos, produtos provenientes de processos produtivos que observem a legislação ambiental e sanitária aplicável e que reduzam impactos ambientais.

4.8.2. Embalagem e descarte: as embalagens utilizadas deverão ser adequadas ao acondicionamento e à conservação dos produtos, preferencialmente constituídas de materiais recicláveis ou reutilizáveis, sempre que disponíveis no mercado e compatíveis com a segurança e a qualidade dos alimentos destinados aos equinos.

4.8.3. Regularidade e conformidade sanitária: os produtos destinados à alimentação animal deverão observar a legislação sanitária, de defesa agropecuária e de alimentação animal aplicável, bem como possuir, quando exigível, registro, cadastro, autorização ou documentação pertinente perante os órgãos competentes.

4.8.4. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela adequada execução das obrigações assumidas, nos termos do Edital, deste Termo de Referência, da proposta e da legislação aplicável.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram verificadas as condições e exigências do mercado fornecedor para atendimento da necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as soluções disponíveis no mercado, especialmente quanto à qualidade, às características dos produtos, à capacidade de fornecimento e aos prazos de entrega. Por se tratar de bens de natureza comum e disponíveis no mercado, verifica-se que o mercado fornecedor apresenta condições de atender satisfatoriamente à futura aquisição de **sal, aveia, ração animal para equinos de alto desempenho e serragem**, observadas as especificações e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Na análise foram considerados, entre outros, os aspectos de viabilidade, condições mercadológicas, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2. Considerando as características do objeto, a disponibilidade dos produtos no mercado e a necessidade de assegurar o abastecimento contínuo dos equinos do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, verifica-se como solução adequada e potencialmente mais vantajosa a realização de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, observados os requisitos e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

5.3. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com as informações constantes do Edital, do Termo de Referência e dos documentos anexos ao processo, especialmente o **Mapa de Preços e o Relatório do Mapa de Preços**, em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, mediante consulta a preços praticados no **Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br** e mediante **pesquisa direta com empresas do ramo pertinente ao objeto**, por meio de solicitações formais de cotação de preços, considerando-se as propostas comerciais obtidas junto aos potenciais fornecedores. Os valores coletados foram analisados quanto à compatibilidade com as especificações, condições de fornecimento e características dos itens de **sal, aveia, ração animal para equinos de alto desempenho e serragem**, visando à obtenção de estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado.

5.4. O critério empregado para o cálculo do valor estimado da contratação foi a **média aritmética dos preços obtidos para cada item**, considerando-se os valores constantes das pesquisas e propostas de preços juntadas aos autos do processo administrativo, desde que atendidos os critérios de validade, compatibilidade e representatividade estabelecidos na regulamentação aplicável.

5.5. Os preços pesquisados foram analisados quanto à sua compatibilidade com as especificações e condições de fornecimento estabelecidas para os itens de **sal, aveia, ração animal para equinos de alto desempenho e serragem**, buscando-se assegurar que os valores utilizados na estimativa reflitam, tanto quanto possível, os preços praticados no mercado para produtos de características equivalentes.

5.6. A estimativa do valor da contratação servirá como parâmetro para o planejamento da aquisição e para a definição do valor estimado da licitação, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na legislação aplicável durante a fase externa do certame.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A aquisição de sal, aveia, ração animal para equinos de alto desempenho e serragem, destinados a atender às necessidades de alimentação, manejo e manutenção das condições adequadas de saúde e bem-estar do plantel equino do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, tem por finalidade suprir as necessidades nutricionais dos animais, contribuindo para a manutenção de suas condições vitais e sanitárias, bem como para a qualidade, higidez e adequado desempenho dos equinos empregados nas atividades da Organização Militar.

6.2. A aquisição de sal, aveia, ração animal para equinos de alto desempenho e serragem destina-se a atender às demandas da equinocultura desenvolvida pelo 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, que possui plantel equino de aproximadamente 400 (quatrocentos) **animais**, considerando as diferentes necessidades nutricionais e de manejo dos equinos, especialmente daqueles submetidos a atividades de alto desempenho, conforme as especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais requisitos que constarão no Termo de Referência, em observância aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As necessidades relativas aos itens sal para equinos, aveia, serragem e ração destinada a equinos de alto desempenho estão relacionadas e especificadas na planilha abaixo, tendo os quantitativos sido definidos com base no histórico de utilização, consumo e aquisições realizadas em exercícios anteriores, bem como nas necessidades atuais da Organização Militar e nas características do plantel equino. Na definição das especificações, foram consideradas características de qualidade, adequação nutricional, desempenho e conservação dos produtos, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dos animais e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7.2. Considerando que os produtos destinam-se ao atendimento de plantel equino numeroso, composto, inclusive, por animais empregados em atividades que demandam elevado desempenho físico, as aquisições serão realizadas em quantitativos compatíveis com a demanda estimada para o período de 12 (doze) meses, correspondente à vigência prevista para o Registro de Preços, observados os quantitativos estimados no planejamento da contratação.

7.3. A presente contratação tem por finalidade assegurar, durante o período de vigência do Registro de Preços, o fornecimento regular de sal para equinos, aveia, serragem e ração comercial destinada a equinos de alto desempenho, necessários à alimentação, ao manejo e à manutenção das condições adequadas de saúde, desempenho e bem-estar do plantel equino desta Organização Militar. Considerando a natureza dos objetos e a necessidade de fornecimento regular e contínuo, a contratação deverá observar as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à caracterização de fornecimento contínuo, quando cabível, e à vigência contratual prevista no art. 106 do referido diploma legal, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantagem para a Administração.

7.4. Na estimativa dos quantitativos foram consideradas, além do consumo ordinário e das necessidades nutricionais do plantel, as características do manejo dos animais, o regime de utilização, as atividades desenvolvidas, as condições de armazenamento e conservação dos produtos e a possibilidade de perdas decorrentes de fatores como umidade, calor, intempéries, deterioração ou outras condições que possam comprometer a qualidade e o aproveitamento dos produtos, sem prejuízo da adoção, pela Administração, de medidas destinadas à adequada armazenagem e conservação dos materiais.

7.5. Há previsão de disponibilidade orçamentária para a aquisição de sal para equinos, aveia, serragem e ração comercial destinada a equinos de alto desempenho, com a finalidade de atender às necessidades de alimentação, manejo e manutenção do plantel equino desta Organização Militar. Os quantitativos foram estimados com fundamento no planejamento da contratação, no histórico de consumo e nas necessidades projetadas para o período de referência, buscando assegurar o abastecimento regular dos produtos e evitar descontinuidade no atendimento das atividades de equinocultura desenvolvidas pela Organização Militar, observados os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Cat Mat	Unid Med	Qntd min	Qntd max	Valor unit	VALOR TOTAL
1	Ração Peletizada Multiparticulas	481371	KG	1	15.000	7,95	R$ 119.250,00
2	Sal mineral para equinos	420915	KG	1	11.000	6,32	R$ 69.520,00
3	Aveia	474058	KG	1	110.000,00	1,75	R$ 192.500,00
4	Maravalha (serragem)	427369	KG	1	35.000,00	2,41	84.350,00
5							R$ 465.620,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 465.620,00

Valor (R$): 465.620,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais).

8.1. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a estimativa do valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as condições comerciais pertinentes ao objeto e observadas as disposições aplicáveis à pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

8.1.1. Conforme o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços para determinação do preço estimado poderá ser realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

- **8.1.1.1.** composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo, como o Compras.gov.br/Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- **8.1.1.2.** contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- **8.1.1.3.** dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- **8.1.1.4.** pesquisa direta com, no mínimo, **3** (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou correio eletrônico, desde que apresentada a justificativa da escolha dos fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com antecedência superior a 6 (seis) meses da data de divulgação do edital; ou

- **8.1.1.5.** pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto na regulamentação aplicável.

8.2. Para a presente contratação, destinada à aquisição de sal para equinos, aveia, serragem e ração destinada a equinos de alto desempenho, foi realizada pesquisa de preços no sistema oficial Compras.gov.br e pesquisa direta com, no mínimo, **3** (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação considerando-se os registros de preços e contratações disponíveis para objetos de natureza compatível ou similar com os itens pretendidos.

8.2.1. Na realização da pesquisa, foram consideradas as características e especificações dos produtos pretendidos, bem como as condições comerciais praticadas, especialmente unidade de fornecimento, quantitativos, local e prazo de entrega, quando disponíveis, de modo a assegurar maior aderência dos preços coletados às condições efetivamente previstas para a contratação. Tal procedimento está em consonância com o art. 4º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.2.2. Sempre que possível, foram priorizados os parâmetros relativos aos sistemas oficiais de Governo e às contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme estabelece o § 1º do art. 5º da IN SEGES /ME nº 65/2021. Na hipótese de impossibilidade de utilização desses parâmetros, a justificativa correspondente deverá constar dos autos do processo.

8.3. Os preços coletados serão submetidos a análise crítica, com vistas à identificação e ao tratamento de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, quando existentes. Para definição do preço estimado, poderá ser utilizada a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.4. A pesquisa de preços será formalizada nos autos do processo de contratação, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, a identificação dos responsáveis pela pesquisa, a caracterização das fontes consultadas, a série de preços coletados, a metodologia empregada para definição do valor estimado, as justificativas pertinentes, a memória de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, em conformidade com o art. 3º da IN SEGES/ME nº 65 /2021.

8.5. A metodologia adotada busca assegurar que os valores estimados para a aquisição de sal para equinos, aveia, serragem e ração comercial para equinos de alto desempenho reflitam, tanto quanto possível, os preços correntes de mercado, considerando as especificidades dos produtos, os quantitativos estimados e as condições de fornecimento, de forma a subsidiar adequadamente a contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção do resultado mais vantajoso previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as licitações de bens observarão o princípio do parcelamento, quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. No presente caso, o parcelamento do fornecimento mostra-se adequado em razão da natureza dos produtos e da necessidade de atendimento gradual das demandas do **1º Regimento de Cavalaria de Guardas**, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada e a disponibilidade de recursos orçamentários, mediante emissão das respectivas Notas de Empenho e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. O parcelamento do fornecimento, no presente certame, justifica-se pela necessidade de aquisição de **s**al para equinos, aveia, serragem e ração destinada a equinos de alto desempenho, considerando o consumo contínuo desses produtos e as particularidades do manejo e da alimentação do plantel equino. As aquisições poderão ocorrer

de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Organização Militar e a efetiva disponibilidade de créditos orçamentários.

9.3. Ao longo do exercício financeiro, o 1º Regimento de Cavalaria de Guardas poderá receber recursos orçamentários de forma gradual para a manutenção e alimentação do plantel equino, razão pela qual se mostra necessário adequar a aquisição de **s**al, aveia, serragem e ração para equinos de alto desempenho às necessidades efetivamente identificadas e à disponibilidade financeira e orçamentária, evitando-se a formação de estoques excessivos e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9.4. Dessa forma, mostra-se viável o **fornecimento parcelado dos itens**, mediante solicitações e emissão das respectivas Notas de Empenho, observados os quantitativos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência. A sistemática permite adequar o fornecimento à demanda efetiva do plantel, considerando fatores como variação do consumo dos animais, regime de treinamento, quantidade de animais em atividade, condições das pastagens, necessidades nutricionais dos equinos de alto desempenho e disponibilidade orçamentária, contribuindo para a adequada conservação dos produtos, a redução de estoques desnecessários e a racionalização dos recursos públicos.

9.5. O parcelamento do fornecimento não implica, contudo, fracionamento indevido da contratação, uma vez que os quantitativos foram dimensionados considerando a demanda estimada para o período de vigência do Registro de Preços, permanecendo previamente definidos os itens, suas especificações, unidades de fornecimento e quantitativos máximos a serem registrados, em conformidade com o planejamento da contratação e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

15.1. Não foram identificadas, para a presente contratação, contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou impeçam a execução do objeto, consistente na aquisição de sal para equinos, aveia, serragem e ração destinada a equinos de alto desempenho.

15.2. Os produtos objeto da contratação destinam-se ao atendimento direto das necessidades de alimentação e manejo do plantel equino do **1º Regimento de Cavalaria de Guardas**, podendo ser utilizados de forma independente, conforme as necessidades da Organização Militar e os quantitativos efetivamente solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.3. Eventuais contratações relacionadas à manutenção das condições sanitárias, veterinárias, de manejo, alojamento e treinamento dos animais possuem natureza própria e não constituem condição de execução do objeto desta contratação, razão pela qual não se caracterizam, para os fins deste planejamento, como contratações interdependentes.

15.4. A presente contratação deverá ser planejada e executada de forma a assegurar o fornecimento regular dos produtos necessários ao atendimento do plantel equino, observadas as especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Plano Anual de Contratações 2026 do 1º RCG/160052.

11.2 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas no Edital da Licitação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição do objeto, compreendendo sal para equinos, aveia, serragem e ração destinada a equinos de alto desempenho, destina-se a atender às necessidades do plantel equino mantido pelo **1º Regimento de Cavalaria de Guardas**, composto por animais empregados em atividades militares, de instrução, representação e desportivas. Os produtos são necessários para assegurar o adequado fornecimento de nutrientes e as condições apropriadas de alimentação, manejo e alojamento dos animais, considerando as exigências decorrentes do nível de atividade física e do desempenho requerido dos equinos.

12.2. A aquisição dos produtos contribui para a manutenção das condições adequadas de saúde, bem-estar, desempenho e higidez do plantel equino, mediante o fornecimento de alimentação compatível com as necessidades nutricionais dos animais e a manutenção de condições apropriadas de manejo e alojamento. A adequada alimentação e o correto manejo contribuem para a prevenção de deficiências nutricionais e para a manutenção das condições físicas necessárias ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos animais, bem como para a conservação e valorização do patrimônio da União, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A empresa contratada deverá possuir atividade compatível com o objeto da contratação e estar apta a fornecer sal para equinos, aveia, serragem e ração destinada a equinos de alto desempenho, observadas as especificações, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

13.2. A aquisição dos materiais justifica-se pela necessidade de suprir as demandas do **1º Regimento de Cavalaria de Guardas**, proporcionando condições adequadas para a alimentação, o manejo e a manutenção do plantel equino, de modo a assegurar o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades institucionais que empregam os animais.

13.3. Os riscos relacionados à presente contratação encontram-se identificados, avaliados e tratados na Análise de Riscos, documento integrante do planejamento da contratação, devendo ser observadas as respectivas medidas preventivas e de contingência, quando aplicáveis.

13.4. Não se vislumbram, em princípio, medidas ou requisitos técnicos adicionais decorrentes da natureza dos produtos, considerando que sal para equinos, aveia, serragem e ração para equinos de alto desempenho constituem bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se, portanto, como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Não há necessidade de adaptação do ambiente físico destinado ao recebimento e acondicionamento dos materiais, uma vez que o **1º Regimento de Cavalaria de Guardas** dispõe de infraestrutura adequada para o recebimento, armazenamento e conservação de sal para equinos, aveia, serragem e ração destinada a equinos de alto desempenho, observadas as condições de higiene, ventilação, proteção contra umidade, intempéries, contaminação e demais requisitos necessários à adequada conservação dos produtos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às disposições aplicáveis às contratações públicas sustentáveis, deverão ser observados, no que couber e conforme a natureza dos produtos, critérios e práticas de sustentabilidade relacionados à aquisição de sal para equinos, aveia, serragem e ração destinada a equinos de alto desempenho, considerando os impactos ambientais decorrentes do fornecimento, transporte, acondicionamento, armazenamento e descarte dos produtos e respectivas embalagens.

14.1.1. Os produtos deverão atender à legislação ambiental, sanitária e demais normas técnicas aplicáveis à sua produção, comercialização, transporte e fornecimento, quando exigíveis, devendo ser observados os requisitos de qualidade e segurança pertinentes a cada produto.

14.1.2. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade, segurança e conservação dos produtos, deverão ser priorizadas embalagens que utilizem materiais recicláveis ou reciclados, com dimensionamento compatível com a quantidade fornecida, de modo a reduzir a geração de resíduos e o consumo desnecessário de materiais.

14.1.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos decorrentes do fornecimento, bem como realizar a adequada destinação das embalagens e demais resíduos sob sua responsabilidade, observada a legislação ambiental aplicável e, quando cabível, os sistemas de logística reversa previstos na legislação.

14.1.4. O acondicionamento e o transporte dos produtos deverão ser realizados de forma a evitar perdas, contaminações, deterioração e danos às embalagens, contribuindo para a redução do desperdício de alimentos e materiais e para a adequada utilização dos recursos públicos.

14.2. Será de responsabilidade da contratada observar a legislação ambiental vigente aplicável às atividades relacionadas à produção, comercialização, acondicionamento e transporte dos produtos objeto da contratação, respondendo pelas obrigações ambientais que lhe sejam legalmente atribuídas.

14.3. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para prevenir, mitigar e, quando for o caso, reparar eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

14.4. Na execução do fornecimento, deverão ser observados, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, no Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS do órgão ou entidade e nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, desde que compatíveis com a natureza do objeto e não impliquem restrição indevida à competitividade do certame.

14.5. A Administração deverá priorizar, quando técnica e economicamente viável, soluções que contribuam para a redução do consumo de recursos naturais, da geração de resíduos e das perdas durante o fornecimento, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, no que forem aplicáveis ao objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 O presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a aquisição/contratação é imprescindível para a manutenção da vida dos equinos do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas.

15.2 Para suprir as necessidades de alimentação e nutrição dos referidos animais e consequente manutenção do bem-estar, faz-se necessário a aquisição de ração e sal mineral para reposição energética em complemento sua alimentação baseada em componentes naturais como aveia, sal mineral, serragem e ração para equinos de alto desempenho.

15.3 Outrossim, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, possuindo, ainda, previsão orçamentária para atender a despesa e este estabelecimento possui todos os meios necessários e fundamentais para realização da citada contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO CARVALHO LEAL
Data: 09/10/2026 09:10:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO CARVALHO LEAL
Equipe de apoio

1 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA-MEX/DF

Contrato 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	160052-1 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA-MEX /DF	DIONATTAS MENDONCA DA SILVA	28/10/2026 14:45 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64670.003832/2026-15

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 64670.003832/2026-15)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *84/2026*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A **UNIÃO**, por intermédio do **1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG**, com sede na Estrada Parque Acampamento, s/nº, Setor Militar Complementar, Brasília-DF, CEP 70.631-901, inscrito no CNPJ sob o nº **09.600.725/0001-95**, neste ato representado pelo Sr. **Ten Cel EDUARDO SCHLUP**, nomeado pela Portaria nº 743, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU de [data], portador da Matrícula Funcional nº **031.853.534-1 MD**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediada à **[endereço completo]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **[nome completo do representante legal]**, [função], conforme [atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no **Processo nº 64670.003832/2026-15** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 84/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **a**quisição de sal, aveia, serragem e ração animal para equinos de alto desempenho, destinados à alimentação, manutenção, condicionamento e adequado manejo dos equinos do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT		QUANTIDADE		

			UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o prazo de execução e fornecimento estabelecido neste instrumento.

2.1.1. A vigência do contrato ficará adstrita ao período necessário ao cumprimento das obrigações nele estabelecidas, não sendo admitida a prorrogação de sua vigência além do prazo inicialmente estabelecido, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de fornecimento, entrega, fiscalização e recebimento do objeto são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, que passa a integrá-lo para todos os fins, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

4.2. A eventual subcontratação de parcela do objeto, quando admitida, deverá observar os limites, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente no art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo recair sobre as parcelas cuja execução tenha sido exigida diretamente pela CONTRATADA em razão de sua qualificação técnica.

4.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pela qualidade, conformidade, conservação, transporte e entrega do sal, da aveia, da serragem e da ração animal para equinos de alto desempenho, ainda que seja autorizada a subcontratação de determinada parcela do objeto, respondendo perante a CONTRATANTE pelos atos e omissões da subcontratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 465.620,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte reais)**, correspondente aos quantitativos de **sal, aveia, serragem e ração animal para equinos de alto desempenho**, constantes do Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado no item 5.1 é **meramente estimativo**, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos, sendo os pagamentos devidos à **CONTRATADA** realizados de acordo com os quantitativos de produtos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.4. Os preços unitários são aqueles registrados na **Ata de Registro de Preços nº 25/2026** [ou constantes da Proposta Comercial], vinculando-se ao presente Contrato para todos os efeitos legais, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ata, no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Administração, após o recebimento definitivo dos bens, que comprove o fornecimento do sal, da aveia, da serragem e da ração animal para equinos de alto desempenho, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, que passa a integrá-lo para todos os fins.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a regularidade fiscal da CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

6.4. As demais condições relativas ao pagamento, incluindo os critérios para liquidação da despesa, prazos operacionais, documentos exigidos e demais procedimentos administrativos, encontram-se disciplinadas no **Termo de Referência**, que integra o presente Contrato para todos os fins.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do instrumento convocatório.

7.2. Os preços contratados para o fornecimento de sal, aveia, serragem e ração animal para equinos de alto desempenho são aqueles registrados na Ata de Registro de Preços nº 25/2026 [ou constantes da Proposta Comercial], vinculando-se ao presente Contrato para todos os efeitos legais.

7.3. Será admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do ajustado, ou, ainda, nas demais hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos e dos seus efeitos sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

7.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, inclusive elementos que demonstrem a ocorrência do fato superveniente, sua repercussão sobre os custos do contrato e a efetiva alteração da relação entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração originalmente pactuada.

7.5. Para os produtos objeto desta contratação, especialmente sal, aveia, serragem e ração animal para equinos de alto desempenho, poderão ser apresentados, conforme o caso, documentos fiscais, notas de aquisição, cotações de mercado, planilhas de composição de custos, documentos de fornecedores e outros elementos idôneos que permitam à Administração verificar a efetiva variação dos custos e sua repercussão sobre a execução contratual.

7.6. A Administração apreciará o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo previsto na legislação aplicável e no Termo de Referência, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo solicitar à CONTRATADA os documentos e esclarecimentos necessários à análise do pleito.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos, especialmente quanto ao fornecimento de sal, aveia, serragem e ração animal para equinos de alto desempenho, nas condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, desconformidades, alterações de características, condições inadequadas de conservação, prazos de validade incompatíveis, quando aplicável, ou quaisquer outras irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, fixando prazo para que sejam substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de fiscal ou equipe de fiscalização designada, na forma da legislação aplicável;

8.1.5. Proporcionar as condições necessárias para a entrega dos produtos, inclusive o acesso às dependências do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, quando necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as normas de segurança e de acesso da Organização Militar;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, após o regular recebimento do objeto e o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e neste Contrato, em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Cientificar a Advocacia-Geral da União, quando cabível, para adoção das medidas pertinentes, nas hipóteses de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA que demandem providências jurídicas;

8.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- **8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir sobre as solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada, observado o disposto na legislação aplicável;

8.1.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observados os requisitos, condições e prazos estabelecidos na legislação aplicável e neste Contrato;

8.1.11. Notificar a CONTRATADA sobre a abertura de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de obrigações contratuais, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto contratado, inclusive fornecedores de sal, aveia, serragem, ração animal ou outros insumos, bem como não responderá por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, na execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo o fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, relacionados à execução do objeto.

9.3. Entregar o sal, a aveia, a serragem e a ração animal para equinos de alto desempenho, observando os prazos, locais, quantitativos, especificações, condições de embalagem, conservação, transporte e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, deterioração, desconformidades com as especificações contratadas ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua utilização, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133 /2021.

9.7. Apresentar, quando solicitado pela Administração ou quando não for possível a verificação por meio do SICAF, os documentos comprobatórios da manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação aplicável.

9.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência ou fato superveniente que possa impedir, atrasar ou comprometer o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para a entrega dos produtos.

9.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.10. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles relacionados ao transporte, carregamento, descarregamento, armazenamento e entrega dos produtos, quando aplicáveis.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações de natureza técnica, operacional, administrativa ou de segurança a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato nas instalações do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, quando aplicável.

9.12. Cumprir a legislação relativa à proteção de dados pessoais, adotando as medidas de segurança necessárias e adequadas ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.13. Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.14. Comunicar previamente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e os elementos necessários à sua apreciação pela Administração, sem prejuízo das consequências previstas na legislação e neste Contrato.

9.15. Entregar os produtos acompanhados, quando exigível e aplicável, da documentação técnica, certificados, fichas técnicas, informações de composição, lote, origem, validade e demais documentos comprobatórios da qualidade e conformidade dos produtos, conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, especialmente aqueles relacionados aos representantes, empregados, prepostos, gestores e fiscais envolvidos na execução contratual.

10.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD e as demais disposições legais aplicáveis.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável ou quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, observadas as disposições da LGPD.

10.4. A CONTRATADA deverá informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a celebração de contratos com subcontratados que envolvam o tratamento de dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, quando houver.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais em razão do término da execução do objeto, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD e demais disposições legais aplicáveis.

10.6. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na execução do Contrato quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais subcontratados o cumprimento das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela observância das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar informações e documentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, observados os limites da legislação aplicável.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar à Administração as informações solicitadas acerca do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução deste Contrato, no prazo fixado pela Administração, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

10.10. O presente Contrato poderá ser alterado, quando necessário, para adequação às futuras orientações ou determinações da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD**, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 e da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de sal, aveia, serragem e ração animal para equinos de alto desempenho, bem como a avaliação dos riscos envolvidos na contratação e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O cometimento de infrações administrativas na execução deste Contrato, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de sal, aveia, serragem e ração animal para equinos de alto desempenho, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

12.2. As sanções aplicáveis, observada a gradação e as circunstâncias da infração, compreendem:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As hipóteses de infração, tais como o atraso injustificado na entrega, o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, a entrega de produtos deteriorados, vencidos ou inadequados para o consumo, quando aplicável, o fornecimento em quantidade inferior à contratada ou o descumprimento de outras obrigações previstas no Contrato, bem como os critérios de aplicação e os percentuais de multa, encontram-se detalhados no Termo de Referência e no Edital, que integram este Contrato para todos os fins.

12.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta da CONTRATADA ensejar a aplicação de multa juntamente com outra sanção.

12.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, incluindo o fornecimento e o recebimento definitivo dos quantitativos contratados de sal, aveia, serragem e ração animal para equinos de alto desempenho, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.1.1. Caso as obrigações não sejam concluídas no prazo previsto, a vigência do contrato poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses em que a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.2.1. ficará a CONTRATADA constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, observado o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas previstas na Lei nº 14.133 /2021 para assegurar a continuidade do fornecimento e o atendimento das necessidades da Administração.

13.3. O contrato poderá ser extinto, ainda, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.4. Aplicam-se à extinção do contrato as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, hipótese em que será devida a correspondente indenização, observados os requisitos e condições previstos na legislação aplicável.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, inclusive dos quantitativos de sal, aveia, serragem e ração animal para equinos de alto desempenho efetivamente fornecidos e recebidos;

13.6.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

13.7. A CONTRATANTE poderá reter créditos da CONTRATADA, quando cabível, para ressarcimento de prejuízos causados durante a execução do objeto ou para pagamento de multas, observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

13.8. A extinção do contrato poderá ocorrer nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, observados os requisitos legais e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas às especificidades do fornecimento de sal, aveia, serragem e ração animal para equinos de alto desempenho.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos produtos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observadas as disposições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir a formalização por apostilamento.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação vigente, especialmente nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência dos fatos e a efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 160052;

II) Fonte de recursos: XXXXXXX;

III) Programa de trabalho: 0100000000;

IV) Elemento de despesa: 339030;

V) Plano interno: XXXXXXX;

VI) Nota de empenho: XXXXXXX

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos relativos ao fornecimento de sal, aveia, serragem e ração animal para equinos de alto desempenho serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato relativos ao fornecimento de sal, aveia, serragem e ração animal para equinos de alto desempenho que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDUARDO SCHLUP

Autoridade competente

1 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA-MEX/DF

Ata de Registro de Preços 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	160052-1 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA-MEX /DF	DIONATTAS MENDONCA DA SILVA	28/10/2026 14:41 (v 0.7)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64670.003832/2026-15

1. DO OBJETO

Processo Administrativo n° 64670.003832/2026-15

Ata de Registro de Preços nº *84/2026*

O 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, com sede na Estrada Parque Acampamento, Setor Militar Complementar, s/nº, Brasília–DF, inscrito no CNPJ sob o nº 09.600.725/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Ten Cel EDUARDO SCHLUP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais disposições legais aplicáveis.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de sal, aveia, serragem e ração animal destinados à alimentação, manejo e manutenção das condições de saúde, bem-estar, desempenho e higidez dos equinos de alto desempenho do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							

X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (1º RCG).

3.2. Adesão: Órgãos não participantes poderão aderir a esta Ata mediante justificativa e aceitação do gerenciador e do fornecedor, limitando-se a adesão ao máximo de 50% dos quantitativos por órgão e ao dobro do quantitativo total registrado na Ata (art. 86, §§ 4º e 5º da Lei 14.133/2021).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, observados os requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 2023.

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão para a aquisição de sal, aveia, serragem e ração animal destinados aos equinos de alto desempenho, considerando as necessidades da Administração e a compatibilidade do objeto registrado com a demanda do órgão ou entidade não participante;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do **ó**rgão gerenciador, 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação do fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar pedidos de adesão quando estes puderem comprometer a execução das contratações decorrentes desta Ata, observados os quantitativos registrados e as necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4. DOS LIMITES PARA ADESÃO

4.4. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes**, observado o disposto no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes**, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, conforme disposto no art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.2. As adesões observarão, ainda, os demais requisitos, condições e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 2023.

4.5. O total das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado na ata, independentemente do número de órgãos aderentes.

4.6. VEDAÇÃO

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, não será renovado o quantitativo originalmente registrado, nos termos da legislação aplicável.

5.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação deverá ser formalizado durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. DA FORMAÇÃO DO REGISTRO E DO CADASTRO DE RESERVA

5.4. Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata de Registro de Preços:

- a) os preços e quantitativos do licitante adjudicatário; e
- b) os demais fornecedores, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital.

5.5. Será incluído na Ata, como anexo, o cadastro de reserva, composto por:

5.5.1. Licitantes que aceitarem cotar os bens objeto da licitação com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação;

5.5.2. Licitantes que mantiverem sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a ordem de classificação dos fornecedores registrados, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório.

5.7. Os licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação.

5.8. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de contratação, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente em caso de:

5.8.1. Recusa do fornecedor vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços; ou

5.8.2. Cancelamento ou extinção do registro do fornecedor.

5.9. DA PUBLICAÇÃO E ASSINATURA

5.9. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.10. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceitação pela Administração, desde que observado o prazo estabelecido no edital.

5.11. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio eletrônico e disponibilizada no sistema oficial, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. Caso o fornecedor convocado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes que integram o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, quando cabível.

5.14. As disposições desta Ata aplicam-se aos itens registrados referentes à aquisição de sal, aveia, serragem e ração animal destinados à alimentação, manejo e manutenção das condições de saúde, bem-estar, desempenho e higidez dos equinos de alto desempenho, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de:

6.1.1. Força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados dos bens objeto desta Ata, quais sejam, sal, aveia, serragem e ração animal destinados aos equinos de alto desempenho;

6.1.3. Aplicação de reajuste, quando previsto no instrumento convocatório e no instrumento de contratação decorrente da Ata, observado o disposto na legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital.

- **6.1.3.1.** O reajuste será concedido após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida no instrumento convocatório, mediante aplicação do índice previsto no edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.1.3.2.** A repactuação de preços não se aplica ao objeto desta Ata, por se tratar de aquisição de bens, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.

6.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

6.2.2. O órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam fornecer os bens pelo preço atualizado.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas relativas ao fornecimento de **s**al, aveia, serragem e ração animal para equinos de alto desempenho, poderá requerer a alteração ou revisão do preço registrado, desde que demonstre a ocorrência de fato superveniente que tenha provocado a elevação dos custos e tornado inviável o cumprimento das obrigações nas condições originalmente pactuadas.

6.3.1. A solicitação deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a efetiva alteração dos custos, tais como notas fiscais de aquisição, documentos fiscais de fornecedores, tabelas ou listas oficiais de fabricantes ou distribuidores, comprovantes de variação dos custos dos insumos e demais documentos idôneos que permitam aferir a variação dos preços de mercado.

6.3.2. Caso não seja demonstrada a ocorrência do fato superveniente, a efetiva elevação dos custos ou a inviabilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas, o pedido poderá ser indeferido, permanecendo o fornecedor vinculado aos preços registrados, sem prejuízo das medidas cabíveis caso deixe de cumprir as obrigações assumidas.

6.3.3. Na hipótese de liberação do fornecedor, poderão ser convocados os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas nesta Ata, no edital e na legislação aplicável.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador, 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, observadas as disposições da legislação aplicável.

7.1.2. Na hipótese do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam assumir o fornecimento pelos preços de mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços do item ou da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos ou instrumentos de contratação decorrentes da Ata, para que avaliem a necessidade de promover a correspondente alteração, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, relativas ao fornecimento de sal, aveia, serragem e ração animal destinados aos equinos de alto desempenh**o**, poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso nas condições originalmente pactuadas.

7.2.1. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, inclusive notas fiscais de aquisição, documentos fiscais de fornecedores, tabelas ou listas de preços de fabricantes ou distribuidores, planilhas de custos, comprovantes de variação dos preços dos insumos ou outros documentos idôneos que demonstrem a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não comprovada a existência de fato superveniente que tenha provocado a elevação dos custos e inviabilizado o cumprimento das obrigações nas condições originalmente pactuadas, o pedido será indeferido, devendo o fornecedor cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, quando cabíveis.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam assumir o fornecimento nas condições vigentes.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, conforme o caso, e adotar as medidas necessárias para a obtenção de contratação que atenda ao interesse da Administração.

7.2.5. Comprovada a majoração do preço de mercado decorrente de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações pelo preço registrado, o órgão gerenciador poderá promover a alteração do preço registrado, observados os requisitos legais e a manutenção da vantajosidade para a Administração.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que possuam contratos ou instrumentos de contratação decorrentes da Ata acerca da alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de

revisão ou alteração dos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8 [ITEM SUPRIMIDO]

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Referência, sem motivo justificado, inclusive quando deixar de cumprir as condições de fornecimento dos bens registrados, tais como sal, aveia, serragem e ração animal destinados aos equinos de alto desempenho, ou entregá-los em desacordo com as especificações, condições, quantidades, prazos ou exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações dele decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas nesta Ata e no instrumento convocatório.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior que o impossibilite de cumprir as obrigações assumidas relativas ao fornecimento de sal, aveia, serragem e ração animal para equinos de alto desempenho; ou

9.4.3. Quando não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, observadas as disposições dos arts. 26, § 3º, e 27, § 4º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao fornecimento de sal, aveia, serragem e ração animal destinados aos equinos de alto desempenho, nas condições, quantidades, especificações e prazos estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e nesta Ata, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital, observados os pressupostos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

10.2. Compete ao órgão gerenciador, 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023, ressalvadas as hipóteses em que o descumprimento decorrer das contratações realizadas diretamente pelos órgãos ou entidades participantes, caso em que competirá ao respectivo órgão ou entidade a aplicação da penalidade cabível, observado o disposto no art. 8º, inciso IX, do referido Decreto.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar formalmente ao órgão gerenciador a ocorrência de qualquer das hipóteses que possam ensejar o cancelamento do registro de preços, para fins de adoção das providências administrativas cabíveis e, quando for o caso, instauração do procedimento correspondente e registro nos sistemas oficiais pertinentes.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata observará o devido processo administrativo, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto para a aquisição de sal, aveia, serragem e ração animal destinados aos equinos de alto desempenho, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se detalhadamente definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Após lida e achada conforme, vai assinada pelas partes:

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDUARDO SCHLUP

Autoridade competente